

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXI Nº 191
MAI/JUN - 2019

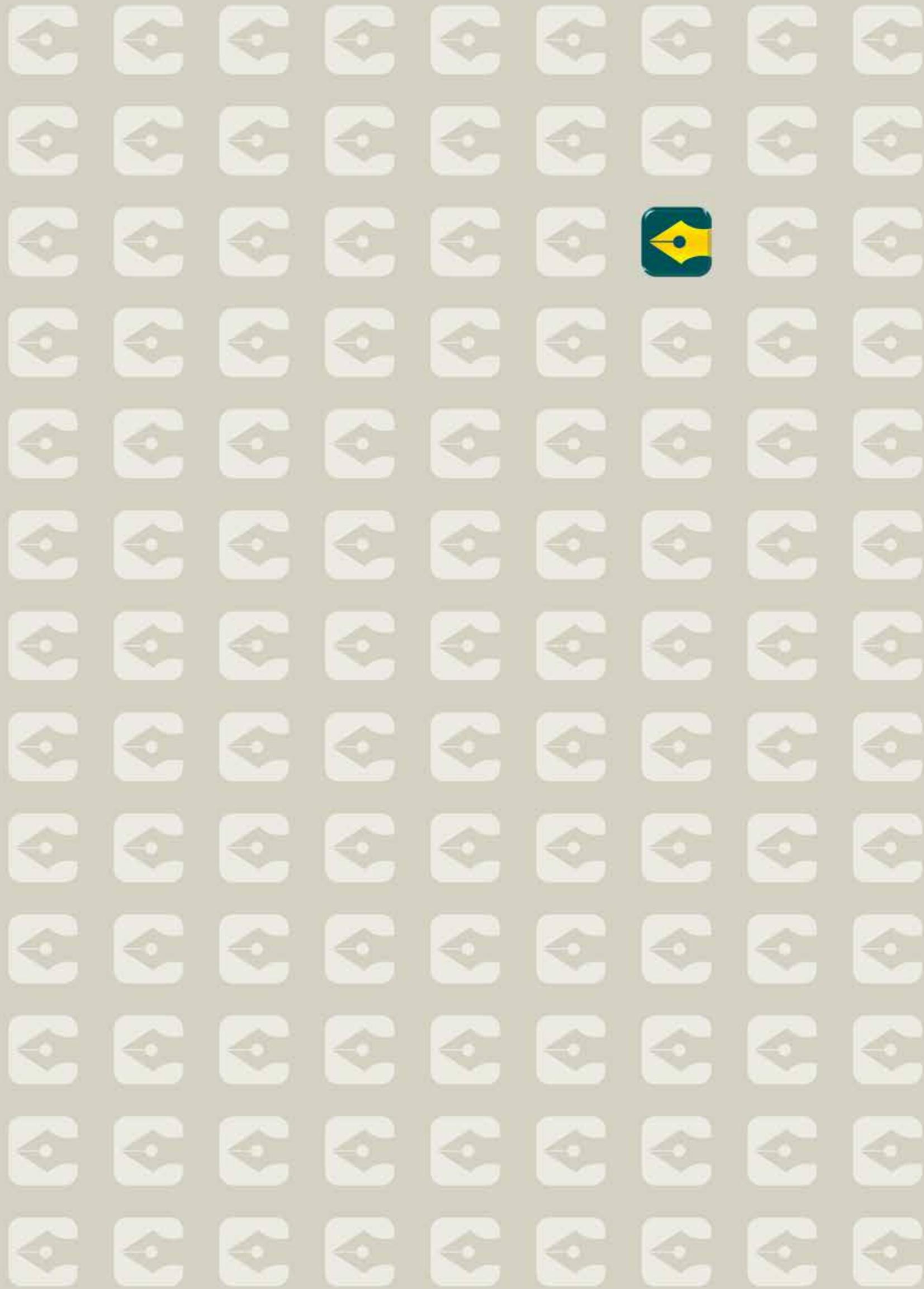


Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



CARAVANA DA PROTEÇÃO

Conheça a nova campanha criada com o objetivo de melhorar a imagem do setor extrajudicial para a população



Cartórios: quem protege você

Caríssimos colegas,

Já alcançamos inúmeras conquistas, mas temos que mostrar à população a importância de nossa atividade. Por isso, quero exaltar o lançamento da campanha “Caravana da Proteção”. A iniciativa tratada na matéria de capa dessa edição do *Jornal do Notário* foi proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Ano-reg/SP) com o apoio das demais entidades paulistas de cada uma das especialidades, inclusive do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), e se propõe a mudar a imagem dos cartórios no Brasil.

Então, antes de tudo, gostaria de incentivar os colegas a acreditarem e fomentarem esse trabalho institucional. No dia do lançamento, 14 de junho, mais de 500 pessoas ouviram renomados palestrantes do meio empresarial e publicitário com apresentações focadas na construção de reputação da “marca cartório”, mostrando sua importância, como trabalhar a cultura, o que ela afeta, além de técnicas para fidelizar os usuários e melhorar o dia a dia da serventia. A reflexão que faço é que precisamos entender o “tom” da nossa mensagem e interpretar essa sociedade altamente disruptiva e crítica, especialmente com os formalismos necessários à sociedade. Logo, na posição de representante do CNB/SP, que me permite entender ainda melhor o quão importante é a imagem de uma categoria como instituição, faço minhas as palavras do publicitário Luiz Lara, *chairman* da lewlara/TBWA, CEO da To Be Good, empresa gestora da campanha, quando

apresentou a campanha “Cartório. Quem Protege Você”, afirmando: “a percepção de valor criada pelos cartórios deve ser muito maior que o valor de qualquer serviço por eles prestados”.

Caríssimos, faço ainda uma ressalva, a de que evitem críticas à iniciativa institucional e busquem se informar e participar, pois no cenário atual de muitas ideias vazias, qualquer fagulha que se proponha de forma séria a preservar o valor das instituições extrajudiciais e, em última instância, garantir segurança jurídica, merece a respeito, a participação e o incentivo de todos aqueles que fazem parte da classe dos notários e registradores. Portanto, conclamo cada um dos notários a compreender como funciona essa iniciativa e qual é seu papel individual nessa empreitada para que possamos desmistificar nosso papel e nossa imagem na sociedade.

Gostaria ainda de recomendar a leitura da entrevista exclusiva com o novo presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral do Conselho Federal da OAB, André Abelha, na qual discorre sobre importância dos serviços extrajudiciais para a sociedade, comenta a sensação de ocupar o novo cargo, aponta quais são os objetivos da nova Comissão e avalia a relação entre advogados e notários.

O leitor ainda poderá acompanhar na publicação o lançamento do livro “Registro de Imóveis (Princípios) - Tomo III”, do



desembargador Ricardo Dip, que ocorreu na nossa sede; o Encontro Regional realizado em Campinas no mês de junho; o lançamento do Código de Comunicação Notarial; as principais alterações no Sistema Nacional de Certificação Digital em entrevista com o diretor-presidente do ITI, Marcelo Buz; a exposição Memórias Notariais, que ocorreu na linha amarela do metrô de São Paulo; entre outros temas.

Dito isso, deixo aqui o meu mais sincero convite a todos que queiram desfrutar do conhecimento institucional da seccional do estado de São Paulo e convido a lerem nossas matérias feitas com muito carinho para que, conhecendo a história e valorizando seus artífices, juntos, possamos traçar um brilhante futuro.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

ÍNDICE

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Destaque

CNB/SP recebe a segunda reunião
de produção científica da Ennor

8



CARAVANA DA PROTEÇÃO

Conheça a nova campanha criada com o
objetivo de melhorar a imagem do setor
extrajudicial para a população

Capa pág. 12



Destaque

Desembargador Ricardo Dip
lança nova obra no CNB/SP

9



Destaque

CNB/SP realiza encontro
Regional em Campinas

10

Destaque

Exposição Memórias Notariais
passa por linha amarela do metrô

18

Destaque

CNB/SP lança Código
de Comunicação Notarial

19



Perfil

Conheça o novo presidente da Comissão Especial
de Direito Notarial e Registral da OAB/CF:
André Abelha

20

Jurisprudência

Decisões em destaque

22

Agende-se

Programação de eventos

27

Destaque

Normativos da ICP-Brasil são
atualizados em reunião de Comitê Gestor

28

CNB na Mídia

Mercado imobiliário e exposição
do projeto Memórias Notariais

40

Recicle-se

10 confusões que podem ser evitadas dentro
do vocabulário jurídico utilizado nas serventias

42

Em Equilíbrio

Cuidado com a saúde materna

44

+ Cartórios

Dedicação gera bons resultados

46

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais

47

COLUNISTAS

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli

30

Ponto de vista

Por André Abelha

32

AC Notarial

Por Thaís Covolato

34

Ponto de Vista

Por Joelson Sell

35

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri

36

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho

37

QualiNotas

Por Talita Caldas e Daniela Sciascia

38

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia

39



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pignini, Gabriel Soufia,
Gabriela Vicente e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Landgraf

Tiragem:

3.450

Fechamento editorial:

21 de junho de 2019

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornaldonotario@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Corregedoria Nacional proíbe “divórcio impositivo” em todo o país

O Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, determinou que o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE) revogue provimento editado pela corregedoria local que instituiu o chamado “divórcio impositivo”. A corregedoria também expediu recomendação a todos os tribunais de Justiça do país para que se abstenham de editar atos normativos no mesmo sentido. O Provimento nº 6/2019, da Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco (CGJ/PE), regulamentou o procedimento de averbação de divórcio, nos serviços de registro de casamento, por ato de autonomia de vontade de um dos cônjuges, mesmo sem a existência de consenso. De acordo com o Corregedor Nacional de Justiça, no entanto, o ordenamento jurídico brasileiro não permite que o divórcio seja realizado extrajudicialmente quando não há consenso entre o casal. Para Martins, o provimento de Pernambuco usurpou competência legislativa outorgada à União.

Tribunal de Justiça de São Paulo recebe cerimônia de abertura do 81º Encoge

Foi realizado, de 16 a 18 de maio, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), o 81º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge). A mesa de abertura da solenidade, no primeiro dia de evento, contou com a presença do corregedor nacional de justiça, ministro Humberto Martins; do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças; dentre outras autoridades. Com o tema “Os Desafios do Judiciário e o Conselho Nacional de Justiça”, a palestra magna de abertura do 81º Encontro foi ministrada pelo corregedor nacional Humberto Martins. No dia seguinte, foram explanados os serviços prestados por notários e registradores brasileiros e sua importância, os temas principais foram: central de indisponibilidade de bens, controle patrimonial de bens em unidades interinas e responsabilidade administrativa-disciplinar. Já no último dia, os magistrados acompanharam palestras sobre temas relacionados ao exercício do cargo, debateram questões, experiências e inovações, que subsidiaram ao final do encontro, a elaboração e divulgação da Carta de São Paulo, que traz as conclusões do evento.

Proposta prevê que notários atuem na produção antecipada de provas

O Projeto de Lei 1593/19 prevê que a formação documental das provas a serem utilizadas em eventuais processos judiciais seja realizada por notários e oficiais de registro. Atualmente, isso só acontece por meio de uma ação cível. O texto altera o Código de Processo Civil (Lei 13.105/15). A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. Segundo a autora, deputada Celina Leão (PP/DF), “a desjudicialização do procedimento processual da produção antecipada de provas é medida grande valia e utilidade, desonerando completamente o erário e desacumulando o serviço perante as repartições forenses”.

Lançado o prêmio CNJ de qualidade para avaliar desempenho dos tribunais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, durante a 1ª Reunião Preparatória do XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, o Prêmio CNJ de Qualidade. A iniciativa visa identificar, avaliar e reconhecer o trabalho dos tribunais brasileiros em três eixos temáticos: Governança, Produtividade e Transparência e Informação. O Prêmio CNJ de Qualidade é um estímulo para os segmentos do Poder Judiciário buscarem excelência na gestão e no planejamento de suas atividades; na organização administrativa e judiciária; e na sistematização e disseminação das informações e da produtividade. As regras da premiação estão contidas na Portaria 88/2019, publicada pelo CNJ no dia 29 de maio.

Entidade assistencial poderá receber herança de interno que morrer sem ter herdeiro

O Projeto de Lei 1849/19 estabelece que, em caso de declaração de herança vacante de pessoa que estava abrigada em entidade não governamental no fim da vida, os montantes irão para a instituição onde vivia o idoso detentor dos bens. O texto altera o Código Civil (Lei 10.406/02). A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. A autora, deputada Carmen Zanotto (Cidadania/SC), argumentou que a ideia representa uma maneira de eventualmente assegurar recursos a entidades que, frequentemente, passam por problemas financeiros. Conforme o texto, a entidade beneficiada deverá usar os bens para a prestação de serviços a idosos.

TJ/SP divulga o resultado final do 11º Concurso de Outorga de Delegações

No dia 4 de junho, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) divulgou a lista dos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas de Registro do Estado de São Paulo. A comissão foi composta pelos desembargadores Márcio Martins Bonilha Filho, como presidente, e Walter Rocha Barone (suplente); os juízes Daniela Maria Cilento Morsello, Marcelo Benacchio, Márcio Teixeira Laranjo e Fátima Vilas Boas Cruz (suplente); os registradores George Takeda e Alfredo de Oliveira Santos Neto (suplente); os tabeliães Reinaldo Velloso dos Santos e Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros (suplente); os promotores de Justiça José Carlos Mascari Bonilha e Mariangela de Sousa Balduino (suplente), como representantes do Ministério Público; e os advogados Jarbas Andrade Machioni e André Guilherme Lemos Jorge (suplente), como representantes da OAB. Por fim, foram divulgados os nomes dos aprovados, começando pelo grupo de Provimento dos portadores de necessidades especiais. Confira a lista de aprovados, dividida em três grupos, subdivididos em Provimento e Remoção: <https://bit.ly/2le1SRW>.



VIO: aplicativo facilita trabalho do notário e registrador

Desenvolvido pela Serpro, o VIO é um aplicativo que garante solução em autenticidade, confiabilidade e integridade dos documentos. Com alto poder de compactação, não apenas de textos mas também de imagens, tem a capacidade de criptografar tudo isso em QR Code. Os códigos expostos em documentos como CNH, passaporte e escrituras poderão ser escaneados pelo aplicativo, sem necessidade de internet. Dessa forma, agiliza os processos de confirmação de identidade. O aplicativo promete combater fraudes de forma fácil, validando documentos e preenchendo cadastros. O VIO não reconhece QR Codes fraudados ou alterados após sua geração.

Eficiência do CNJ e cartórios faz Brasil sediar Fórum da Apostila da Haia

A eficiência dos serviços prestados pelos cartórios brasileiros e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no apostilamento de documentos contribuiu de forma decisiva para fazer o Brasil sediar a décima primeira edição do International Forum on the electronic Apostille Program (e-APP) da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH). No dia 15 de maio, o CNJ e as principais instituições que representam os cartórios nacionalmente firmaram um termo de cooperação para a organização do encontro. O reconhecimento ao serviço de excelência prestado pelo Brasil deu a tônica dos discursos na solenidade de assinatura, realizada na sede do CNJ. Para o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, a assinatura do termo de cooperação técnica é um marco na história do serviço extrajudicial brasileiro.



CNB/SP apoia a campanha Mc Dia Feliz

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) convida os notários a participarem da campanha do McDia Feliz, na qual todo o recurso arrecadado com a venda dos sanduíches (exceto alguns impostos) é revertido para instituições de apoio e combate ao câncer infantojuvenil de todo Brasil, inclusive para o GRAACC. Os tabeliães interessados podem adquirir antecipadamente os tickets (válidos para a troca por um Big Mac no dia **24 de agosto**), no valor de R\$ 17,00, enviando um e-mail para a Coordenadora de Apoio a Sustentabilidade do Voluntariado do GRAACC, Maria Alice Pagotto (mapagotto@live.com), ou ligando para o telefone (11) 999984949. Contamos com a colaboração de todos!

CNB/SP recebe a segunda reunião de produção científica da Ennor

A segunda reunião do grupo de tabeliães de notas, coordenada por Carlos Brasil, aprofundou temáticas do primeiro encontro e traçou caminhos para cada linha de pesquisa

No dia 10 de maio ocorreu na sede do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), a segunda reunião com o grupo de pesquisa e produção científica de tabeliães de notas, organizado pela Escola Nacional dos Notários e Registradores (Ennor), com objetivo de formular artigos com temas importantes de relevância na atualidade para a atividade. Foi designado um coordenador capacitado para cada especialidade, o responsável pelo campo notarial da pesquisa é o 7º Tabelião de Notas de Campinas, Carlos Fernando Brasil Chaves.

O vice-presidente do CNB/SP, que planeja organizar reuniões periódicas com o grupo de estudos, diz ter por objetivo tratar temas prementes para a atividade notarial, buscando soluções em um caminho que prestigie a classe como essencial à produção da segurança jurídica. Além disso, abordou quais foram os assuntos tratados na reunião. “Vamos começar a aprofundar as temáticas que foram definidas no nosso primeiro



► O 7º Tabelião de Notas de Campinas, Carlos Fernando Brasil Chaves, comandou a segunda reunião do grupo de pesquisa e produção científica de tabeliães de notas (Ennor)



► Ao longo da reunião, as temáticas pré-definidas no primeiro encontro foram desenvolvidas e alinhadas

encontro, e também falar sobre os caminhos de cada linha de pesquisa”, disse Carlos.

Cada um dos 15 participantes do campo notarial ficou responsável por uma temática de pesquisa diferente. Ao fim do ano, esses trabalhos serão compilados e transformados em um livro. “Temos basicamente cinco linhas de pesquisa, elas prestigiam aquilo que entendemos como os assuntos mais importantes da atividade, ou seja, a questão da segurança jurídica, do ensino do Direito Notarial, da atividade notarial frente às demandas eletrônicas. Então, temos uma divisão de tarefas no sentido de dar um olhar da comunidade acadêmica científica para as melhores soluções para o futuro do notariado. É basicamente um trabalho que visa fomentar a atividade e fazer com que fique claro para a comunidade jurídica a sua importância dentro dos aspectos que ela é competente para atuar”, concluiu o notário.

Desembargador Ricardo Dip lança nova obra no CNB/SP

Notários, registradores e magistrados de todo o estado prestigiaram palestra seguida de coquetel de lançamento do livro “Registro de Imóveis (Princípios) - Tomo III” na sede da instituição

No dia 7 de maio, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o coquetel de lançamento do livro “Registro de Imóveis (Princípios) - Tomo III” de autoria do desembargador Ricardo Henry Marques Dip. Todos os notários que compareceram ao evento foram presenteados com um exemplar da obra, que também está disponível no site da Lepanto Editorial.

“Agraço o CNB/SP pois, por mais que o registro de imóveis seja uma disciplina ligada de algum modo às atividades das notas, essa não é uma casa para o registro de imóveis. Por isso me senti muito gratificado quando soube dessa disposição do Colégio Notarial de São Paulo e de sua diretoria em tão generosamente me acolher aqui”, introduziu o desembargador. “Esse livro conclui uma análise que começou lá atrás, no Tomo I, sobre todos esses princípios. A relevância dessa obra para o exercício notarial se dá na medida em que os notários atuam em grande parte de seu trabalho com o registro de imóveis e precisam, muitas vezes, verificar se a sua atividade está em harmonia com as exigências registrarias”, concluiu.

Em pequena palestra realizada antes do coquetel, Ricardo Dip traçou os elementos históricos da fé notarial com o objetivo de



► Ricardo Dip lançou o livro “Registro de Imóveis (Princípios) - Tomo III” na biblioteca do CNB/SP e todos presentes receberam um exemplar da obra

combater os ataques que a atividade extrajudicial vem sofrendo no novo cenário político brasileiro. “Eu estou convencido de que nós só conseguiremos vitoriar um tanto – e quando uso a expressão ‘nós’ não me refiro somente a registradores e notários, mas todos os seus usuários e, gente que como eu, tem quase 40 anos de dedicação a pensar essa matéria – na medida em que encontremos os fundamentos

pelos quais possamos defender uma posição institucional das notas e dos registros”, explicou o desembargador.

“Seguramente não será com argumentos meramente econômicos, pois sempre o Estado terá mais dinheiro do que qualquer atividade que está sob gestão privada – a não ser que se tratem de grandes bancos ou grandes corporações. Também não será com tecnologia porque por mais que o extrajudicial tenha desenvolvimento para cumprir os contratos administrativos, sempre serão superados pelas grandes corporações tecnológicas. Então precisamos encontrar fundamentos metafísicos que permitam mostrar que essas duas instituições são necessárias ao bem comum”, pontuou Ricardo Dip. Por isso, seguiu com os conceitos que formam a natureza histórica da atividade extrajudicial, destacando principalmente a importância da fé pública notarial.

Por fim, depositou esperança nos jovens notários e registradores. “Eles podem ser a salvação dessas instituições para o bem do Brasil. Às vezes de tanto tratar do assunto deixamos de pensar no que estamos fazendo, mas a atividade extrajudicial é fundamental para o País”, concluiu.



► O desembargador realizou uma palestra na qual pontuou os elementos históricos da fé notarial com o objetivo de combater os ataques que a atividade extrajudicial vem sofrendo no novo cenário político brasileiro

CNB/SP realiza **Encontro Regional em Campinas**

Notários de toda a região se reúnem para debater temas de interesse a assistir a palestra Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD



► O Encontro Regional de Campinas ocorreu no Royal Palm Tower Carlos Gomes com o apoio e coordenação do 1º Tabelião de Notas de Campinas, William Campagnone, reunindo titulares e prepostos da região

No dia 1º de junho, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o Encontro Regional na cidade de Campinas (SP). O evento ocorreu no Royal Palm Tower Carlos Gomes com o apoio e coordenação do 1º Tabelião de Notas de Campinas, William Campagnone, reunindo titulares e prepostos da região.

Ao longo do encontro conduzido pelo assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Vitelli Depieri, os profissionais da área discutiram temas de interesse para a classe, problemas enfrentados pela regional e sugestões gerais com o intuito de trocar experiências e alinhar procedimentos. Campagnone enfatizou o valor da realização de eventos como esse

na região. “Esse tipo de encontro é fundamental, importantíssimo e acima de tudo produtivo. É quando todos têm condições de expor os seus problemas, angústias, necessidades. Isso tudo só fortalece a classe”, afirmou. “Os frutos que se colhem de reuniões pontuais são imensuráveis”.

A reunião foi iniciada com o debate sobre a necessidade de haver uma efetiva comunicação entre os colegas da regional em questão. O simples ato de se criar um grupo no WhatsApp para incentivar as trocas de experiências e de questões já é um passo efetivo para isso. “É importante esse relacionamento, saber a opinião dos colegas da região. O CNB/SP estará sempre à disposição, mas

é interessante que os notários se ajudem antes”, pontuou Depieri.

Ainda foram abordados tópicos como o lançamento da campanha “Caravana da Proteção”, que ocorreu no dia 14 de junho no Palácio dos Bandeirantes (SP); a proibição do “divórcio impositivo” pela Corregedoria Nacional; o lançamento da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral (9 de abril); o esforço do CNB/SP para rapidamente solucionar a questão da falência da empresa até então responsável pela produção de materiais de segurança para os cartórios, RRDonnelley; o projeto DIPN (Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais) oferecido pelo CNB/SP a todos os seus associados;

a autenticação de documentos; a questão da gratuidade de alguns atos; a mudança da CENSEC para a CANP; as questões éticas envolvendo os tabeliães; a proposta de inclusão dos notários e registradores entre os informantes da COAF pelo CNJ, seguindo o modelo de notariado espanhol; a parceria do CNB/SP com a Caixa Econômica Federal para incentivar a utilização de instrumento público; entre outros.

Por fim, Rafael Depieri tomou nota das principais demandas da regional de Campinas e, representando o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, colocou-se inteiramente à disposição para auxiliar e solucionar tais questões.

ITCMD

No período vespertino, o agente fiscal de rendas do estado de São Paulo e coautor do livro “Manual do ITCMD/SP”, Jefferson Valentin, ministrou a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD”, assistida por 54 notários e prepostos que estiveram presentes.

O palestrante deu início à exposição apontando que os titulares têm mais indignação que propriamente dúvidas em relação à base de cálculos do ITCMD. “As questões são mais voltadas ao funcionamento do imposto; então ênfase bastante como identificar o fato gerador e como deve ser a declaração de ITCMD tanto na causa mortis quanto na doação”, afirmou o especialista.

A palestra tratou em detalhes aspectos constitucionais do ITCMD, sua incidência, imunidade, não incidência, isenção, decadên-



► Durante a reunião foram abordados temas como a comunicação entre os titulares da região; o lançamento da “Caravana de Proteção”; a proibição do “divórcio impositivo”; o lançamento da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral; a mudança da CENSEC para CANP, entre outros assuntos

cia, base de cálculo, responsabilidade, penalidades, entre outros assuntos. “Desde que os inventários passaram a ser realizados extrajudicialmente, em 2007, a Secretaria da Fazenda foi muito negligente com os tabeliães, atribuindo uma série de responsabilidades de aplicação de imposto, de base de cálculo, de correção do lançamento tributário sem que tivesse atribuído os meios para que fizessem isso de forma correta – não deu nenhum tipo de treinamento”, destacou Valentin.

Ele afirmou que essa aula é importante pois além de abordar a questão do ITCMD, atribui ao tabelião uma responsabilidade solidária pelo imposto não pago. “Se o tabelião não verificar a correção do imposto

e se omitir nessa verificação – não por erro, mas por uma omissão dele – ele vai ter que responder pelo pagamento do imposto. Por isso, é importante que o notário saiba exatamente o que está fazendo para que ele não tenha que pagar o imposto no lugar do contribuinte”.

MUDANÇAS

O agente fiscal de rendas do estado de São Paulo, Jefferson Valentin, afirmou que haverá mudanças na parte operacional da base de cálculo do ITCMD. “Algumas alterações de sistemas estão entrando no ar – já entrou uma parte no final de 2018. Em breve teremos mais algumas alterações, os tabeliães vão sentir quando forem fazer a declaração. Para os próximos três anos está prevista uma reformulação total, gradual, tanto do sistema quanto da malha de obrigações sucessórias do ITCMD”, explicou.

A intenção da Secretaria da Fazenda é trabalhar mais próxima aos tabeliães e diminuir a responsabilidade dos titulares sobre o valor pago de imposto. “Vamos ‘abraçar’ um pouco a fiscalização pelo menos das grandes transações que são feitas nos inventários extrajudiciais; mas vai ter uma série de pequenas obrigações acessórias que os notários vão ter que continuar a se atentar”, informou. “Temos um projeto com o CNB/SP para oferecermos um programa de instrução permanente aos titulares quando as alterações na legislação estiverem saindo. Vamos retomá-lo esse ano”.



► No período vespertino, o agente fiscal de rendas do estado de São Paulo e coautor do livro “Manual do ITCMD/SP”, Jefferson Valentin, ministrou a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD”

Para eventuais dúvidas, enviar e-mail para jeffersonvalentin.itcmd@gmail.com

Cartórios lançam Campanha “Caravana da Proteção” em evento no Palácio dos Bandeirantes em São Paulo

Sede do Governo do Estado recebeu 500 pessoas para apresentar a nova campanha com o objetivo de melhorar a imagem do setor extrajudicial para a população



► O lançamento da Caravana da Proteção, iniciativa da Anoreg/SP, do CNB/SP, Sinoreg/SP, do IEPTB/SP, da Arpen/SP e da Arisp, teve por objetivo apresentar a todos os titulares das serventias extrajudiciais a nova campanha de comunicação dos cartórios paulistas que, futuramente, se estenderá para todo o Brasil



No dia 14 de junho, ocorreu no Palácio dos Bandeirantes o lançamento da Caravana da Proteção, iniciativa da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP), da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), em evento que

reuniu aproximadamente 500 pessoas, entre eles renomados palestrantes do meio empresarial e publicitário. O evento teve por objetivo apresentar a todos os titulares das serventias extrajudiciais a nova campanha de comunicação dos cartórios paulistas que, futuramente, se estenderá para todo o Brasil.

A presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, realizou o pronunciamento oficial de abertura. Na ocasião, ela destacou a importância do movimento em defesa da atividade extrajudicial.

“O desconhecimento é a palavra chave não só para os ataques que sofremos diariamente pelo poder público, imprensa e sociedade, como também para imagem negativa que nossa atividade possui. Nossos serviços garantem a segurança de todas as relações jurídicas dos cidadãos desde o seu nascimento. Os cartórios estão ao lado da sociedade e dos três poderes, participando ativamente de todos os processos de modernização, desenvolvimento, desjudicialização e desburocratização pelos quais o Brasil passa e já passou. Mesmo assim, os serviços realizados pelos notários e registradores são colocados em cheque e isso precisa mudar. Por isto, estamos aqui unidos para mudar a nossa imagem e levar para a população a nossa verdade”, enfatizou.

Em seguida, o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), Cláudio Marçal Freire, afirma que a campanha tem tanto ou mais valor que as relações políticas, o contato com o Judiciário, a amizade institucional, pois tem o potencial de revolucionar uma reputação.

Ainda, ressaltou que a iniciativa tem a missão de disseminar uma cultura. “Hoje em dia, nenhuma marca, empresa e instituição sobrevive sem uma reputação. Se for positiva, ela gera empatia e negócios, abre portas, constrói relações e te faz ser ouvido; já se for negativa, tudo se desvirtua. O que começa aqui tem o potencial de revolucionar uma reputação e que fará uma grande diferença no trabalho desenvolvido por cada um de nós”, pontuou.



► O evento reuniu aproximadamente 500 pessoas, entre eles renomados profissionais do meio empresarial e publicitário



► O jornalista Sérgio Aguiar conduziu o evento como mestre de cerimônias



► A executiva e consultora nas áreas de *business*, inovação e educação, Martha Gabriel, conduziu a primeira palestra “Cultura, Liderança e Propósito”



► O painel “Propaganda: a cultura através dos colaboradores” foi ministrado pelo ex-executivo de marcas nacionais e multinacionais, Edmour Saiani

PALESTRAS

A executiva e consultora nas áreas de *business*, inovação e educação, Martha Gabriel, conduziu a primeira palestra “Cultura, Liderança e Propósito”. A especialista trouxe uma exposição focada na reputação, mostrando sua importância, a comunicação envolvida, como trabalhar a cultura e o que ela afeta. “A reputação é uma opinião que as pessoas têm em relação às pessoas, um grupo de pessoas ou uma organização. Ou seja, o que os outros pensam e falam da gente”, introduziu.

A especialista explicou as razões da importância da reputação e valores. “Ela determina o relacionamento e o engajamento tanto do público interno como do externo. Ela também possui o poder de blindar crises, facilitar ou prejudicar os negócios, além de ser a melhor arma para resolver problemas de imagens”, destacou. De acordo com Martha, quando alguém tem uma reputação forte, acaba sendo perdoado mesmo quando erra. “A reputação é uma pré-disposição e afeta, portanto, os resultados”.

A consultora explicou os passos para se gerar uma boa reputação. “Além de ter qualidade, é preciso comunicar. A comunicação é a base de qualquer troca de informação para que possa ter resultados. Sem essa divulgação, as pessoas não sabem quem somos e a importância do nosso trabalho”, afirmou.

As narrativas que são construídas no meio da comunicação geram negócios. Sendo assim, Martha explica que a Caravana da Proteção é uma história contada a partir de valores construídos pelo setor extrajudicial. “Que narrativas estamos construindo para alavancar aquilo que temos? Se não gostamos da narrativa atual, se as pessoas não a estão compreendendo: construa a sua narrativa”, disse. O objetivo é gerar engajamento, mostrar para todos algo que já existe, mas que passa despercebido com o grande volume de informação que circula no mundo atual.

Por fim, a especialista discorre como a cultura gera resultados, apresentando cases como o do Instituto Disney e do Sensedia. “A cultura tem que estar alinhada com a estratégia; valores com as metas; as práticas com o objetivo e os comportamentos com as atividades”, alegou. “Uma coisa só é valor se ela é vivida. Se você só declarou, ela não é valor – é meta. Cada colaborador tem que viver e ter exemplos do que é proteção para que a reputação seja atingida”.

O segundo painel, que abordou o tema “Propaganda: a cultura através dos colaboradores”, foi ministrado pelo ex-executivo de marcas nacionais e multinacionais, Edmour Saiani. Ao longo da exposição, ele mostrou algumas técnicas para fidelizar os usuários e melhorar o dia a dia da serventia. “Você está preparado para o cliente? Porque nem sempre damos atenção para eles como deveríamos. Por isso, a pessoa responsável pelo balcão é essencial. O cliente só volta se a experiência de atendimento for de qualidade”, destacou.

De acordo com Saiani, que é engenheiro mecânico formado pelo ITA e pós-graduado em Marketing pela FGV/SP, é necessário gerar experiência para atingir eficiência. “É necessário fazer mais do que ele espera. Assim, ele volta, elogia, recomenda. Se fizer só o que ele espera, ele pode comprar mas não saberemos se ele volta. Agora se fizer menos que o esperado é antimarketing – ele não compra mais”, explicou.

Para gerar a experiência de proteção, deve-se levar em conta fatores como reação e experiência do cliente, o cliente e, antes de tudo, a equipe e a sua liderança. “Toda organização/entidade só terá sucesso se tiver um grande líder. Líder bom é aquele que cuida da equipe, é exemplo para todos; sabe contratar e demitir; ouve mais do que fala; é justo e sabe dar autonomia para aqueles funcionaram que merecem”, ressaltou.

O especialista ainda apontou os 7 pecados no atendimento: apatia, demora, tratamento frio, insensibilidade, desinformação, desrespeito e ignorância. “A reputação é construída com elogios. Por isso as marcas têm que ser dignas, valiosas, organizadas e raras/inimitáveis”, afirmou. Além disso, observou a necessidade de qualidade na contratação – para ele, é melhor ter um funcionário muito bom (que equivale a três bons) que um funcionário bom (equivale a três medianos). “Todos que trabalham no cartório vão ser responsáveis para que esse movimento aconteça, mas primeiramente você precisa fazer o bem para as pessoas que trabalham com você, assim elas vão fazer o bem para os clientes e usuários”, analisou Saiani.

Em seguida, o publicitário Luiz Lara, *chairman* da lewlara/TBWA, CEO da To Be Good e membro do Conselho Superior da Associação Brasileira de Agências de Publicidade (Abap), apresentou a campanha “Cartório. Quem Protege Você”. De acordo com ele, o que nos trouxe os cartórios até aqui, não os levará adiante. “Nós todos ainda somos vítimas daquilo que não podemos prescindir: ausência de imagem, ausência de tom de voz. Vocês são detentores de suas marcas e o maior ativo que vocês têm é a reputação”, iniciou.

Lara defende que a percepção de valor criada pelos cartórios deve ser muito maior que o valor de qualquer serviço por eles prestados. “Hoje é um dia histórico! Este movimento que está ocorrendo é para mudar história e imagem dos cartórios. Infelizmente, a sociedade acredita que os cartórios são lentos, burocráticos e caros, mas isso ocorre por um desconhecimento que só existe porque não há uma comunicação para informar, de forma clara, os inúmeros benefícios que a atividade promove no País diariamente”, enfatizou.

O comunicador destaca que a campanha terá o viés de “proteção”, porque a proteção dada pelo cartório é maior que todos os “defeitos” atribuídos à instituição. “Chega de críticas indevidas e ameaças abusivas. Autenticidade, verdade e cultura se reflete na reputação. Nós vamos construir juntos uma percepção de valor para os nossos cartórios. Vamos escrever uma nova história!”, finalizou.

“

Autenticidade, verdade e cultura se reflete na reputação. Nós vamos construir juntos uma percepção de valor para os nossos cartórios

Luiz Lara

”

DEBATE

Na sequência, o presidente da Anoreg/BR e do Sinoreg, Cláudio Marçal; a presidente da Anoreg/SP, Giselle Barros de Oliveira; o presidente da Arisp, Flaviano Galhardo; o presidente do IEPTB/SP, José Carlos Alves; o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães; o vice-presidente do Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli; Luiz Lara e os palestrantes Edmour Saiaini e Martha Gabriel foram convidados para participarem de um debate.

O mestre de cerimônias, Sérgio Aguiar, iniciou os questionamentos perguntando para a presidente da Anoreg/SP, Giselle Barros de Oliveira, de onde surgiu o esforço e a vontade de mudança da imagem da atividade dos cartórios.

“Apesar dos nossos números, apesar da certeza, da convicção que eu tenho, de que nós prestamos um serviço eficiente e que agrega segurança a todas as relações jurídicas do cidadão, nós estamos constantemente sendo questionados, hostilizados pela sociedade, pela imprensa, por todos os poderes. A nossa história é boa, e vale a pena tentar mudar a imagem que a gente tem na sociedade porque o serviço que prestamos é para o cidadão e é bom – e eu acho que nós merecemos o reconhecimento”, comentou a tabeliã.

Em seguida, o jornalista questionou o vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, sobre como o registro civil, que lida com grandes emoções, pode contribuir para a campanha.

“Antes de tudo, gostaria de falar dessa iniciativa que de fato vai mudar a nossa história, tenho certeza disso. É o ponta pé inicial de uma nova percepção que a sociedade tem dos cartórios, e está sendo brilhantemente conduzida pela Anoreg/SP. E isso aqui representa o futuro da atividade. Se nós nos segmentarmos de alguma forma seremos menos, se nós nos unirmos, seremos mais”, ressaltou o registrador.

O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, foi questionado sobre os maiores desafios de comunicação que os notários enfrentam na sociedade.

“O nosso maior desafio é ‘achar o tom’. Nós estamos diante de uma sociedade estressada, cansada, impaciente. Precisamos saber como mostrar o que temos de bom, mostrar boa-fé, mostrar boa vontade, mostrar que desejamos melhorar e que precisamos melhorar – porque toda instituição precisa



► O publicitário Luiz Lara, *chairman* da lewlara/TBWA, CEO da To Be Good e membro do Conselho Superior da Abap, apresentou a campanha “Cartório. Quem Protege Você”

evoluir, crescer. Então, acho que o maior desafio é achar esse tom para poder tocar as pessoas, encontrar o que vai fazer a sociedade mudar uma percepção que não traduz a realidade”, declarou o notário.

O presidente da Arisp, Flaviano Galhardo, falou sobre a proteção gerada pelos registros de imóveis decorrente da necessidade e seriedade em lidar com o patrimônio das pessoas.

“Na nossa atividade é um ponta pé inicial para um novo caminho da história do extrajudicial no Brasil. O registro de imóveis e de propriedade, assim como o sistema notarial e registral, tem um mundo por trás que passa despercebido, nas discussões, nos debates, que é a questão da proteção das pessoas, a proteção do patrimônio e existe algo muito maior que é o direito à propriedade privada. Quando vemos uma pessoa qualquer serviço extrajudicial, notamos o semblante da pessoa que, a partir de então, pode ficar sossegada, porque o seu documento, o seu imóvel, o seu ato de cidadania está garantido”, declarou.

Em seguida, Aguiar perguntou para o presidente do IEPTB/SP, José Carlos Alves, como a cultura da proteção pode agregar aos serviços dos tabeliães de protesto.

“Os tabelionatos de protesto recuperam cerca de R\$ 2 bilhões por ano, porém esse valor é apenas nos créditos públicos dos estados, dos municípios e da União no estado de São Paulo. Se a gente considerar todos os pagamentos que são feitos pelos



► A administradora de empresas, especialista em marketing e sócia da agência MK5, Márcia Oller, mostrou aos presentes o material que será usado na próxima fase da ação

sacados, vamos chegar a uma cifra de R\$ 9 bilhões por ano só no estado de São Paulo. Os emolumentos recolhidos do cartório não ficam somente para o cartório, sendo que uma boa parte dessas parcelas é destinada aos poderes públicos. Nós fazemos muito só que, lamentavelmente, divulgamos pouco. E é isso que nós pretendemos mudar com a Caravana da Proteção”, explicou.

Aguiar perguntou ao presidente da Anoreg/BR e do Sinoreg, Cláudio Marçal, se a Caravana da Proteção será estendida para todo o País.

“Nós fizemos a primeira reunião em São Paulo sobre a campanha e já tínhamos a proposta de levar isso para todo o Brasil. Porém, o País é muito grande e temos peculiaridades. Por isso, achamos melhor começar em São Paulo e levarmos essa campanha para o Brasil na medida que nós vamos ter as nossas experiências. Além disso, vai depender do desejo dos outros estados”, explicou.

O publicitário Luiz Lara foi convidado a falar sobre a lição de casa que cada participante deve levar para o cartório.

“É a paixão que eu peço para que todos vocês levem para dentro dos seus cartórios dos quais vocês são titulares. Reitero: vocês são livres, vocês têm um impacto enorme não apenas dentro do cartório, mas também na comunidade, na cidade, na região, nas famílias e nas pessoas. Abracem essa crença ‘Cartório: quem protege você’, professem

essa bandeira diariamente, e realmente adotem”, incentivou.

O mestre de cerimônias questionou Martha Gabriel sobre quais são os primeiros passos para mudar a cultura dentro de cada cartório.

“A cultura começa pela liderança, depois você tem que educar as pessoas para que elas saibam a cultura que você quer. A maneira de resolver está nos três E’s: educação, estrutura e estímulo – que pode ser positivo ou negativo”, afirmou a especialista.

Finalizando o debate, Edmour Saiani explicou como estimular os colaboradores a acreditarem na causa e, mais do que isso, se sentir parte fundamental do sucesso desse movimento.

“Uma das coisas que eu acho mais importante nesse movimento é contabilizar quem passou a fazer. Se cada um de vocês pegar os seus funcionários, trocar uma ideia com eles e souber explicar o que nós queremos dizer do trabalho dele, só pessoas muito boas vão conseguir passar para o cliente o que a gente quer, e ao invés de só nós agradecermos, eles também vão agradecer”, concluiu.

GAME PILLS E ITINERÂNCIA

Com o objetivo de ajudar na construção do conhecimento necessário para a aquisição de competências e habilidades técnicas essenciais para o desempenho profissional,

a agência MK5, representada pela administradora de empresas e especialista em marketing, Márcia Oller, e pela psicóloga e consultora de desenvolvimento organizacional, Pamella Kazantzis, mostrou aos presentes o material (*Game Pills* – “pode ser usada/lida de forma cadenciada”: gibi, e-book, áudio book, experiência imersiva *gameficada* – “mudar *mindset* e gerar engajamento”) que será usado na próxima fase da ação, que se estenderá por diversas regiões do estado.

“Antes de começar a construir qualquer coisa, nós tivemos a preocupação de ir a muitos cartórios, fizemos cliente oculto, conversamos com lideranças e colaboradores da linha de frente, para identificar a real necessidade que seria traduzida em um material que fosse permeável em todas as esferas”, explicou Márcia, advertindo que nada disso terá validade caso cada um dos presentes não utilizem isso e multipliquem em suas serventias.

Nos próximos meses, a Caravana da Proteção percorrerá a capital e cidades no interior (São Paulo – 29/6, Santos – 13/7, São José dos Campos – 20/7, São José do Rio Preto – 27/7, Ribeirão Preto – 3/8, Marília – 10/8 e Campinas – 17/8) para o treinamento de gestores e titulares das serventias.

Uma plataforma *online* – especializada em treinamentos de equipes – será a responsável por capacitar os colaboradores de unidades, cujo treinamento será acompanhado em tempo real pela equipe do projeto.



► “O maior desafio é tocar as pessoas, encontrar o que vai fazer a sociedade mudar uma percepção que não traduz a realidade”, declarou o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte

CONHEÇA O CHAIRMAN DA LEWLARA/TBWA E CEO DA TO BE GOOD: LUÍZ LARA

Jornal do Notário: Como surgiu a ideia de montar a Caravana da Proteção e no que consiste?

Luiz Lara: Surgiu a partir do convite que a Giselle fez em nome da Anoreg/SP para eu palestrar em 2018 no XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, que reuniu todos os registradores e notários, e a partir dali nós fizemos diversas reuniões. Ficou claro que, no mundo atual, nenhuma entidade, nenhuma corporação, nenhum setor pode abrir mão do seu tom de voz.

Porque não existe a ausência de imagem. Se você não trabalha sua própria imagem, alguém acaba imputando uma imagem e você acaba não criando uma percepção de valor, e acaba sendo rotulado, e muitas vezes rotulado injustamente, como vem ocorrendo com os cartórios – que são chamados de burocráticos, de caros, de desnecessários. Quando na verdade, os cartórios - tirando uma ou outra ação isolada - não se uniram, não se cumplificaram para criar um movimento e realmente explicar a que vieram. Hoje é um dia histórico, 14 de junho. Liderados pelos titulares, nós vamos mudar essa percepção. Começa a Caravana da Proteção.

E por que “proteção”? Porque ao contrário da imagem rotulada de que são caros e burocráticos, nós da To Be Good, a agência que está desenvolvendo esse trabalho, fizemos uma pesquisa e mais de 70% das pessoas não vivem sem proteção. E reconhecem que desde o registro do nascimento, passando pelo registro de casamento, ou de divórcio, de imóveis, de carros, de protesto, que já recuperaram mais de 2 bilhões em créditos, os cartórios são fundamentais e relevantes nos principais momentos das nossas vidas; dão fé e verdade a atos que praticamos e, se nós temos uma identidade do berço ao túmulo, isso se deve à proteção concedida pelos cartórios.

Por isso, nós temos que trabalhar a nossa imagem e, corajosamente, os titulares e líderes das entidades que representam os cartórios estão lançando hoje aqui, de dentro para fora, a Caravana da Proteção. Digo de dentro para fora porque entre todos os nossos colaboradores, o bottom, o kit, o cartão, a pasta, tudo vai ter “Cartório. Quem protege você”. Esse conceito também será trabalhado em uma campanha publicitária nas emissoras de rádio, na internet, para valorizar esses momentos de vida e a presença dos cartórios nela.



“Cartório. Quem protege você”, essa é uma assinatura absolutamente verdadeira, que nós vamos construir e que vai estar presente em todos os pontos de contato, dos cidadãos, dos consumidores com o público colaborador nos cartórios. Independentemente de que tipo de cartório for, e nós vamos começar esse trabalho na comunicação para criar um grande movimento. Por isso, hoje é expressiva a presença de titulares de cartórios de todo o estado de São Paulo e de outras regiões do Brasil, para que a gente comece com o pé direito e construa uma percepção de valor condizente com a importância da atuação dos cartórios na sociedade brasileira.

Jornal do Notário: Como será o mecanismo da campanha para que os titulares das serventias possam propagar esse conceito?

Luiz Lara: O mecanismo começa efetivamente com uma Caravana. Hoje nós lançamos aqui, mas vamos a 7 cidades do interior fazer novas apresentações para titulares e colaboradores locais, levando a Caravana da Proteção para explicar essa campanha, esse kit de comunicação e esse conceito para todos esses titulares e colaboradores em todo o estado de São Paulo.

É nossa ideia também, se outros estados vierem a aderir, liderados pela Anoreg, levarmos a mesma mensagem, porque independentemente do tipo de cartório, é uma só mensagem para todos os demais estados da União, passo a passo. A mecânica é presencial e também pela internet. Vamos fazer um portal, “Cartório. Quem protege

você”, em que vamos disponibilizar todo o conteúdo e materiais dessa campanha. Nós pretendemos com a crescente digitalização dos cartórios criar aplicativos para aproximar colaboradores e titulares, grupos de Whatsapp. Ou seja, a campanha vai estar presente off e online porque a nossa ideia é derrubar muros, barreiras e fronteiras no Brasil para levar o conceito “Cartório: quem protege você” para todos.

Jornal do Notário: Após trabalhar com grandes marcas e fazer campanhas extremamente conhecidas, o senhor poderia apontar as particularidades que encontrou ao trabalhar com o segmento de cartórios?

Luiz Lara: Veja bem, os bancos por exemplo, têm também serviços totalmente classificados e regulamentados pelo Banco Central. No entanto, eles souberam trabalhar muito bem a sua própria imagem de marca e hoje temos marcas muito conhecidas desse segmento, como a do Banco do Brasil, da Caixa, do Banco Itaú, do Bradesco, do Santander. Na verdade, quando você presta um serviço à população, é sua obrigação comunicar, é sua obrigação prestar contas do serviço que você está fazendo, é sua obrigação proteger a imagem de quem usa o seu serviço, e você precisa explicar para a população. Nenhuma organização, entidade, corporação pode prescindir do seu tom de voz, e hoje, corajosamente a Anoreg começa uma nova era, um novo marco na vida dos cartórios, ao iniciar esse e esforço, ao iniciar essa estratégia de comunicação a partir desse conceito guarda-chuva que vai percorrer muitos e muitos quilômetros em grande movimento, “Cartório. Quem protege você”.

Exposição Memórias Notariais passa por linha amarela do metrô

Usuários do meio de transporte acompanharam a história de São Paulo contada por meio de escrituras públicas na estação Faria Lima

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), entidade que congrega os cartórios de notas paulistas, em parceria com a ViaQuatro, concessionária responsável pela operação e manutenção das linhas 4-Amarela em São Paulo, apresentou a exposição Memórias Notariais. A atração exibiu um compilado de documentos históricos que recontam a história de lugares e personalidades paulistas por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas. A mostra teve início no dia 1º de março, passando pelas estações Higienópolis-Mackenzie e Oscar Freire, até chegar, no dia 2 de maio, na Faria Lima, onde ficou até o fim do mês, dia 31 de maio.

O projeto Memórias Notariais apresentou raros documentos do século XX e meados do século XIX, entre eles as escrituras de compra e venda da Casa das Rosas (1913), a escritura de doação de bens de Assis Chateaubriand, o Chatô, importante empresário do ramo das Comunicações entre 1940 e 1960 e uma escritura de



► Em parceria com a ViaQuatro, o CNB/SP apresentou a exposição Memórias Notariais em algumas estações da linha 4-Amarela



► No mês de maio, o projeto apresentou raros documentos do século XX e meados do século XIX na estação Faria Lima

emancipação de Santos Dumont, o pai da aviação. Destacou-se também a escritura de constituição de condomínio do Copan, um dos principais cartões postais da cidade de São Paulo.

O público conferiu ainda escrituras de escravos de 1871, além da escritura mais antiga da qual se tem conhecimento do estado de São Paulo, documento com mais de trezentos anos, datado de 1623. Nele, Simão Borges Sequeira, o tabelião à época da Vila de São Paulo, a pedido do administrador geral da Capitania, faz um relato fidedigno do assassinato do principal índio do local que iria se converter ao catolicismo.

Para os amantes do futebol, a exposição conseguiu resgatar as escrituras públicas dos principais estádios dos clubes paulistas: Parque São Jorge (1923), Palestra Itália (1920), Morumbi e Vila Belmiro (1916), além da mística Rua Javari, estádio do Juventus.

CNB/SP lança Código de Comunicação Notarial

O regulamento tem por objetivo apresentar aos notários diretrizes para a comunicação relativa à atividade e ao tabelião de notas

Após a compilação de propostas e sugestões que foram submetidas à análise e à aprovação da comissão responsável, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) disponibiliza o Código de Comunicação Notarial. O regulamento tem por objetivo apresentar aos notários diretrizes para a comunicação relativa à atividade e ao tabelião de notas. O CNB/SP externa seu agradecimento ao 30º Tabelião de Notas da Capital, Fernando Domingos Carvalho Blasco, por sua importante colaboração.

O notário, que coordenou a produção do material, deu uma entrevista exclusiva ao **Jornal do Notário** detalhando o seu conteúdo e explicando a importância da adoção de tais direcionamentos para a atividade notarial. “O material primou ao máximo pela honestidade no trato do tema, buscando-se evitar obscuridade ou ambiguidade”, pontuou. “O Código é um instrumento fomentador das boas práticas do notário, que é um profissional do Direito que atua sob a égide da iniciativa privada e deve se portar adequadamente como agente econômico, tutelando sempre a melhor prestação do serviço público delegado aos usuários finais”. Leia abaixo a entrevista na íntegra:

Jornal do Notário: *Como surgiu a ideia do Código, de qual necessidade partiu?*

Fernando Blasco: A ideia de codificar o assunto partiu do presidente Andrey Guimarães. Conversava com ele sobre o que considerava uma compreensão por vezes distorcida sobre o assunto e a necessidade de abraçar o momento atual da sociedade informacional. O artigo primeiro do código é elucidativo neste aspecto.

Jornal do Notário: *Quais são os principais pontos que devem ser destacados no material?*

Fernando Blasco: O material primou ao máximo pela honestidade no trato do tema, buscando-se evitar obscuridade ou ambiguidade. Vale destacar a conceituação das diretrizes. Elas visam à simplicidade e clareza. Não se adotou qualquer “princípio”, que demandaria maior interpretação e inevitavelmente tenderia a maior subjetividade. Em contrário, por

exemplo, o código explica que, para seus fins, “verdade” é “veicular informação que traduz fato”; “pessoalidade” é “atrelar a informação ao nome da serventia notarial ou do tabelião”; e assim por diante.

Outro ponto importante a se destacar é a apresentação de práticas consideradas lícitas, o que corrobora a intenção de adoção de uma regulamentação transparente e coesa. Normas ou recomendações, por vezes, ao simplesmente estatuírem o que não pode ser feito ou qual preceito deve ser observado para se fazer algo, carregam um inevitável nível de abstração que se traduz, no dia a dia, em demora para compreensão do tema e para que a própria norma possa ser efetivamente seguida. Há de se firmar, ainda, que toda a temática foi trabalhada sob a premissa de que a evolução se tornou uma constante e certamente as práticas serão aprimoradas.

Jornal do Notário: *Há fiscalização da Corregedoria nesse âmbito? A que tipos de penalidades podem estar submetidos os titulares das serventias por descumprimento do regulamento?*

Fernando Blasco: De antemão, vale consignar que a finalidade do Código de Comunicação não é regulamentar infrações ou sancionar atuações. O contrário. O Código é um instrumento fomentador das boas práticas do notário, que é um profissional do Direito que atua sob a égide da iniciativa privada e deve se portar adequadamente como agente econômico, tutelando sempre a melhor prestação do serviço público delegado aos usuários finais.

Os notários, antes de tudo, são particulares, que atuam sob a égide na iniciativa privada, em uma atividade econômica consistente na prestação de serviços públicos. Sem se pretender ser técnico, numa ordem de ideias, a fiscalização da Corregedoria existe por dois motivos (sem prejuízo de outros): (i) regulação do vínculo da delegação notarial (o Poder Judiciário tem competência para decretar o início e o fim da delegação) e (ii) regulação da prestação dos serviços públicos. A Corregedoria não se propõe a regulamentar a iniciativa privada em si, o que tem extrato normativo



originário diretamente no art. 170 da Constituição Federal. Ou seja, a Corregedoria atua nos pontos de maior relevância ao serviço público. Caso o exercício da iniciativa privada, de algum modo, imiscua-se na prestação do serviço público ou no vínculo da delegação, a Corregedoria também tenderá a atuar.

Sob esse pensar, a comunicação notarial pode abranger matérias mais (ou menos) próximas à prestação do serviço público. Por exemplo, se um notário proclamar que “escritura pública (ou ata notarial) de usucapião precisa da assinatura do solicitante”, ou que “escrituras não precisam ser assinadas”, ele estará diretamente versando sobre temas caros à prestação de serviço público (no primeiro exemplo, trazendo ao público um esclarecimento correto, no segundo, violando norma, ambos os temas diretamente ligados à fiscalização correccional). Por outro lado, se o notário anunciar “nossa unidade está de cara nova, renovamos nosso logo”, ou “agora, nossas mesas cinzas foram substituídas por mesas brancas” não haverá necessariamente tema afeto à prestação do serviço público. Dentre esses aspectos, a comunicação feita poderá ser de grande importância, ou até de todo irrelevante ao órgão correccional.

Jornal do Notário: *O que se espera com a disponibilização do Código pelo CNB/SP?*

Fernando Blasco: Esperamos fomentar as melhores práticas entre os notários, possibilitando que uma informação de melhor qualidade chegue a quem dela necessita, ao usuário final do serviço notarial.

Para ter acesso ao documento na íntegra, basta acessar o site do CNB/SP (www.cnb.org.br) e clicar na aba “Legislação e Normas > Enunciados”

Conheça o novo presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral da OAB/CF: **André Abelha**

O advogado e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), André Abelha, é Mestre em Direito Civil pela UERJ; professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Direito Civil da PUC/Rio, da UERJ, da Universidade Cândido Mendes, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ, do Damásio Educacional e do Centro de Capacitação Imobiliária do Secovi/RJ. Além disso, é autor do livro “Abuso do direito no condomínio edilício” e co-autor dos livros “Direito Imobiliário” e “Temas Atuais em Direito Imobiliário”. No dia 8 de maio de 2019, foi designado a ocupar o cargo de presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral pelo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/CF), Felipe Santa Cruz. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o advogado discorre sobre importância dos serviços extrajudiciais para a sociedade, comenta a sensação de ocupar o novo cargo, aponta quais são os objetivos da nova Comissão e avalia a relação entre advogados e notários. “Os notários e registradores estão presentes em todos os rincões do nosso país, nos lugares mais remotos, muitas vezes em condições precárias, e formalizam o exercício da cidadania dos brasileiros, desde nosso nascimento até a morte”, pontuou. “A Comissão terá, dentre outros, o papel de ajudar os advogados na relação com os cartórios, e vice-versa”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: Como o senhor enxerga a importância dos serviços extrajudiciais para a sociedade?

André Abelha: Os cartórios fazem parte da história do Brasil, e são fundamentais para a segurança, publicidade, autenticidade e eficácia dos atos jurídicos. Os notários e registradores estão presentes em todos os rincões do nosso país, nos lugares mais remotos, muitas vezes em condições precárias, e formalizam o exercício da cidadania dos brasileiros, desde nosso nascimento até a morte. As serventias extrajudiciais são, ainda, uma ferramenta eficiente na eliminação de barreiras jurídicas e na solução de problemas, e acompanham as tecnologias do nosso tempo. Prova disso foi a recente lavratura e registro de uma escritura, no Rio de Janeiro, via *blockchain*.

Jornal do Notário: Como o senhor se sente sendo designado pelo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil como presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral da OAB/CF?

André Abelha: O Conselho Federal da OAB, por meio de seu Presidente, teve grande sensibilidade em perceber a necessidade de se criar tal comissão. Foi um convite que deixou honrado e ansioso para começar a planejar e implementar diversos projetos.

Jornal do Notário: Quais são as principais atribuições e objetivos da nova Comissão?

André Abelha: A Comissão terá, dentre outros, o papel de ajudar os advogados na relação com os cartórios, e vice-versa. Também procuraremos nacionalizar boas práticas de comissões locais, e buscaremos maior uniformização de entendimentos, que trará como consequência mais segurança jurídica nessa área tão relevante.



Os cartórios são
nossos parceiros,
e sem eles, não
tenha dúvida,
nossa vida seria
muito mais
complicada



Jornal do Notário: Como o senhor avalia a relação dos advogados com as serventias extrajudiciais? O que esses serviços ajudam no cotidiano do advogado?

André Abelha: Existe um preconceito de parte da sociedade ao relacionar os cartórios à burocracia. É o oposto. E vejo que a grande maioria dos advogados percebe bem isso. Os cartórios são nossos parceiros, e sem eles, não tenha dúvida, nossa vida seria muito mais complicada.

Jornal do Notário: Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores?

André Abelha: A realização permanente de cursos e eventos é simplesmente vital para a manutenção de um serviço de qualidade. Quanto mais sabemos, mais temos a aprender e a compartilhar. Temos que nos reciclar. Sempre. E precisamos lutar para que as faculdades de direito incluam a matéria notarial e registral nos seus programas.

Jornal do Notário: O novo texto do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) representou um avanço para os notários e aproximou a relação com os advogados. Como o senhor vê o futuro do notariado?

André Abelha: Hoje nossa tecnologia não se compara ao que tínhamos há algumas décadas. Evoluímos incrivelmente, e temos que usar a ciência a nosso favor. O computador não substituiu os notários; pelo contrário, potencializou suas funções e ganhos. A internet não extinguiu os cartórios. Da mesma forma, a *blockchain* transformará muitas rotinas como hoje as conhecemos. Contudo, pode apostar: a função do notário permanecerá essencial. Outros procedimentos, que hoje sequer imaginamos, entrarão em nosso cotidiano.

Jornal do Notário: De que forma o senhor avalia as iniciativas do CNB/SP em prol do notariado brasileiro?

André Abelha: Sou suspeito para falar, pois admiro muito o que o CNB/SP já fez e vem fazendo. Além dos ótimos eventos presenciais, os cursos online do Entrenotas são excelentes. Diversas publicações importantes já foram produzidas: cartilhas, a Revista de Direito Notarial, o boletim eletrônico e este Jornal são apenas alguns exemplos. O website está sempre atualizado com notícias relevantes, e a atuação dos CNB/SP nas mídias sociais é igualmente ativa. E, claro, a entidade está sempre presente na defesa dos legítimos interesses da categoria. Só posso mesmo elogiar.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Locação de móveis e equipamentos de empresa de que são sócios os filhos da titular da delegação que, por sua vez, é usufrutuária de parte das cotas sociais - Imputação da existência de confusão patrimonial que poderia redundar na obtenção de benefício fiscal indevido e na caracterização de conduta atentatória às instituições notariais e de registro, o que ensejou a aplicação da pena de multa - Doação dos móveis para a locadora atingida pela prescrição - Valor da locação que não se comprovou superar o preço de mercado - Precedente da Corregedoria Permanente em que reconhecida a regularidade da locação de bens pertencentes a parente do titular da delegação - Inexistência de dolo ou culpa - Recurso provido, com observações sobre a locação de bens destinados à prestação do serviço público e sobre a competência da Corregedoria Geral da Justiça e das Corregedorias Permanentes para a fiscalização que inclui a regularidade do cumprimento das obrigações fiscais pelos responsáveis pelas delegações - Proposta de edição de orientação, com natureza normativa, relativa ao lançamento da locação de mobiliários e equipamentos no Livro Diário da Receita e da Despesa.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1) Trata-se de recurso interposto pela Sra. Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital contra r. decisão que, com fundamento no art. 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935/94 aplicou-lhe a pena de multa de R\$ 30.000,00, em razão da doação dos bens móveis utilizados na prestação do serviço público delegado para empresa de que são sócios os seus filhos e da qual é usufrutuária de parte das cotas sociais, com pagamento de aluguéis visando a obtenção de benefício fiscal, o que não se coaduna com a moralidade da Administração Pública e caracteriza conduta atentatória às instituições notariais e de registro.

A recorrente alegou, em suma, que a perícia demonstrou que a locação dos bens móveis teve início no ano de 2013, ao custo de R\$ 200.000,00, e no ano de 2017 teve o valor de R\$ 324.562,08, quantia que é muito inferior à indicada na Portaria inicial e que correspondente a 2% das despesas da serventia. Afirmou que o contrato de locação foi celebrado em conformidade com a vontade das partes e em consonância com as normas de direito privado. Esclareceu que a locação abrange os bens inicialmente contratados e outros que foram adquiridos pela locadora ao longo do tempo, permanecendo os móveis que foram substituídos na serventia para servir como estoque destinado à reposição em caso de necessidade. Por essas razões, não houve redução do valor da locação decorrente de depreciação, mas somente reajuste dos aluguéis que observaram o IGP-M. Comentou a atuação da perita que teria examinado documentos e promovido análises que extrapolaram os limites fixados para o exame pericial, pois a Portaria não se referiu a fatos relacionados com recolhimento de emolumentos e de imposto de renda de pessoa física, o que fez ressalvando que a perícia não apurou irregularidades. Ademais, não cabia à perita substituir a atuação da Receita Federal que realiza fiscalização em curso e que tem entendimentos específicos sobre determinadas deduções, como, por exemplo, com o custeio da participação de prepostos em cursos e palestras

destinados ao aprimoramento técnico. Por sua vez, o laudo demonstra que a Receita Federal não proíbe a locação de equipamentos e serviços. Informou que os bens locados são substituídos e complementados periodicamente, com inclusão de equipamentos novos, e que os móveis e equipamentos em uso são novos, ou com idade não superior a três anos. Asseverou que apresentou avaliações que demonstram que o valor da locação é inferior ao de mercado, o que não foi contrariado pela perícia. Sustentou que a delegação é antiga, a serventia ocupa as atuais instalações desde o ano de 2007, e que para a modernização e informatização dos serviços contou com o auxílio de seu filho que é preposto da delegação. Também para a modernização dos equipamentos promoveu a doação dos móveis antigos para a empresa locadora que, depois, os substituiu ao longo do tempo, o que fez em consonância com a liberdade gerencial e administrativa prevista no art. 21 da Lei nº 8.935/94, e para o que deu preferência à contratação da empresa de propriedade de seus filhos como forma de melhor promover o planejamento familiar e sucessório. Esses fatos ocorreram no ano de 2009 e foram de conhecimento dos Juizes Corregedores Permanentes que não fizeram recomendações ou determinações a respeito. Diante disso, e da inexistência de orientação da Corregedoria Geral da Justiça sobre o tema, acreditou não haver irregularidade na locação dos móveis que não decorreu de má-fé e não caracteriza simulação, ou imoralidade na prestação do serviço. Ademais, observou a disciplina prevista no art. 8º do Provimento CNJ nº 45/2015 e não praticou conduta considerada irregular pela Receita Federal. Disse que deve ser feita distinção entre evasão fiscal e elisão fiscal que não caracteriza ilícito, pois decorre de planejamento tributário não vedado por lei. Reiterou que agiu em conformidade com a autonomia gerencial e administrativa assegurada por lei e que não pode ser punida por fato antigo e ultrapassado. Requereu a reforma da r. decisão para que o procedimento seja julgado improcedente (fls. 985/1008).

Opino.

2) A Portaria nº 07/2018, da MM. Juíza Corregedora Permanente, imputou à recorrente a existência de responsabilidade disciplinar porque:

- I) teve elevado custo financeiro com postagens, intimações e publicação de editais, com valores que destoaram dos balanços das demais delegações de igual especialidade;
- II) em 02 de março de 2009 e 02 de abril de 2010 celebrou com a empresa CBX Rent Products & Participações Ltda, constituída em 02 de fevereiro de 2009 e de que os seus filhos são sócios, contratos de locação de bens móveis que configuram a existência de confusão patrimonial e a ocorrência de fraude fiscal em razão de indícios de que era proprietária dos bens locados que já estavam em uso na serventia, além de passar a figurar como usufrutuária de parte das cotas sociais da locadora que tem sede no endereço residencial de seu filho;
- III) a locação de mobiliário teve custo elevado, superando R\$ 500.000,00 anuais, valor que discrepa dos despendidos pelas demais serventias da Comarca da Capital.

Conforme a Portaria, os fatos foram constatados em

Correição realizada em 14 de setembro de 2017, com prosseguimento da apuração determinado pela Corregedoria Geral da Justiça no Pedido de Providências nº 0004237-44.2018.8.26.0100.

O procedimento foi julgado improcedente em relação ao custo financeiro com postagens, intimações e publicação de editais, porque demonstrado pela perícia contábil que correspondeu às despesas realizadas para as notificações visando à constituição em mora dos devedores de contratos garantidos por alienação fiduciária (fls. 967).

A r. decisão recorrida, além disso, considerou não haver irregularidade no lançamento das despesas com locação de móveis no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa e no livro contábil escriturado para efeitos fiscais, por ser permitida pelo item 57, "a", do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e não contrariar norma tributária, apesar de acarretar a redução da receita bruta e repercutir no valor devido a título de imposto de renda (fls. 967/968).

Ainda em razão da locação de móveis, foi aplicada pena de multa de R\$ 30.000,00 porque, conforme a r. decisão recorrida:

I) foi contratada com empresa de que são sócios os filhos da titular da delegação que, por sua vez, é usufrutuária de parte das cotas sociais; II) o aluguel mensal é de alto valor; III) os móveis inicialmente locados eram de propriedade da recorrente que os doou à locadora sob a justificativa de preservar o patrimônio familiar; IV) a doação e a locação visaram reduzir a renda líquida da delegação e o imposto de renda devido.

Esses fatos foram considerados como caracterizadores de atitude atentatória às instituições notariais e de registro e violadores do princípio da moralidade que norteia a prestação do serviço público.

A r. decisão recorrida reconheceu a prescrição em relação à doação dos móveis à empresa locadora, porque foi realizada no ano de 2009, ressalvando que a locação perdurou no tempo e por essa razão não foi abrangida pela prescrição (fls. 969).

Por fim, a r. decisão recorrida fez referência à precedente em que reconhecida a inexistência de infração disciplinar na locação de bens e serviços de empresa de que são sócios parentes de titulares da delegação (fls. 969/971), afastou a aplicação de pena de perda da delegação "...diante da novidade interpretativa" (fls. 972), e determinou que para a manutenção da locação a recorrente deverá renunciar ao usufruto das cotas sociais da locadora, considerar a depreciação do valor dos bens locados e excluir os bens que forem substituídos por outros (fls. 972).

3) Assim descritos os fatos, cabe, inicialmente, apresentar alguns esclarecimentos sobre precedente da Corregedoria Geral da Justiça citado na r. decisão da MM. Juíza Corregedora Permanente e nas razões de recurso.

O parecer que apresentei no Processo CG nº 00151965/2017 e a r. decisão então prolatada por Vossa Excelência disseram respeito à solicitação de esclarecimentos, pelo dd. Procurador Geral da Justiça, sobre a atuação do Tribunal de Justiça na co-

brança de parcelas de emolumentos que não foram integralmente repassadas por Tabelião de Notas aos credores previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002.

Naquela ocasião, foi esclarecido que a fiscalização da prestação do serviço delegado extrajudicial atribuída ao Poder Judiciário não afasta a fiscalização direta, pelo Poder Executivo e pelo Ministério Público, do pagamento das parcelas dos emolumentos que devem receber em consonância com a legislação estadual.

Foi, ainda, informado que o Ministério Público e o Poder Executivo têm competência para fiscalizar a declaração e o recolhimento das parcelas dos emolumentos que, em razão da Lei Estadual nº 11.331/2002, devem ser depositadas diretamente aos seus cofres, pois autorizados pela legislação estadual e, mais, legitimados em decorrência da natureza tributária dos seus créditos.

Ressalvou-se, mais, que não cabe à Corregedoria Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça acompanhar diretamente, mês a mês, se os responsáveis pelas delegações de notas e de registro preencheram as guias de recolhimento e promoveram os depósitos em favor da Fazenda do Estado e o Ministério Público, nem mover ações para a cobrança das parcelas não repassadas.

Assim porque as parcelas dos emolumentos devidos ao Poder Executivo e ao Ministério Público são recolhidas aos respectivos credores, não recebendo a Corregedoria Geral da Justiça e as Corregedorias Permanentes informações sobre os valores que efetivamente ingressaram em contas não mantidas ou controladas pelo Tribunal de Justiça.

Contudo, e em consonância com o art. 236 da Constituição Federal, com a Lei nº 8.935/94 e com a legislação sobre emolumentos, a Corregedoria Geral da Justiça e as Corregedorias Permanentes são incumbidas de fiscalizar o integral cumprimento dos deveres dos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, em que também se inserem o recolhimento e repasse de parcelas de emolumentos e o cumprimento das obrigações fiscais.

Isso não implica em substituição do Poder Executivo e do Ministério Público para a cobrança das parcelas dos emolumentos de que são credores, incluindo o ajuizamento das ações judiciais que forem necessárias, e em substituição da Receita Federal na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais e na edição de normas sobre a escrituração dos livros fiscais e a declaração e o recolhimento de imposto de renda.

De forma mais ampla, a atuação fiscalizatória das Corregedorias diz respeito à regularidade da prestação do serviço público delegado em todos os seus aspectos, com comunicação de eventuais irregularidades aos entes públicos competentes para a adoção das medidas que, por sua natureza, não estiverem abrangidas nas atividades regulatória e disciplinar do Poder Judiciário.

Quanto ao aspecto regulatório e disciplinar, entretanto, nenhuma subtração pode ser feita em relação às atribuições do Poder Judiciário que, como afirmado, deve exercê-las em sua totalidade.

4) O art. 30, incisos V e XIV, da Lei nº 8.935/94 dispõe

que são deveres dos notários e registradores:

“V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

(...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.”

O descumprimento dos deveres anteriormente citados, a inobservância das prescrições legais ou normativas e a conduta atentatória às instituições notariais e de registro caracterizam infrações disciplinares e ensejam a aplicação das penas previstas na Lei nº 8.935/94, como decorre de seu art. 31:

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.”

As prescrições legais e normativas e os deveres inerentes à dignidade do exercício da função, tanto nas atividades profissionais como na vida privada, abarcam a regularidade de comportamento em relação às obrigações de cobrança e repasse de emolumentos, de lançamento no livro normativo sobre as receitas e despesas, e de cumprimento das obrigações fiscais.

Assim, por exemplo, não se autoriza a cobrança de emolumentos acima ou abaixo dos valores previstos na legislação, ou o descumprimento da obrigação de repassar aos diferentes credores, pontualmente, as parcelas dos emolumentos previstas na Lei Estadual nº 11.331/2002, ou a adoção de conduta destinada a fraudar as obrigações fiscais e tributárias como o lançamento de despesas fictícias, demonstradas por documentos fraudulentos e que não observaram os requisitos fiscais em sua emissão, ou de despesas não relacionadas com a prestação do serviço público delegado.

Irregularidades dessa natureza são sujeitas à fiscalização pelo Poder Judiciário e acarretam a imposição da sanção disciplinar cabível, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos entes públicos que forem competentes para as demais providências de natureza administrativa, civil e criminal adequadas.

5) Por outro lado, é importante enfatizar que a função administrativa disciplinar busca preservar os valores inerentes ao bom funcionamento da Administração Pública e das Instituições Públicas, razão pela qual os deveres são fixados em conformidade com a conduta esperada do agente, ou do prestador do serviço público delegado.

Fábio Medina Osório, sobre o tema, afirma que:

“(…) Ao contrário, a função disciplinar é clássica função administrativa sancionatória, envolvida na preservação de valores iminentes ao bom funcionamento da Administração Pública ou das Instituições Públicas. Ocorre, por evidente, que nas infrações disciplinares o Direito Administrativo possui uma maior flexibilidade típica, o erro é tratado com maior rigor (pro societate), os princípios sofrem algumas pequenas ou grandes mudanças em seus conteúdos, todas reconduzíveis ao critério da maior elasticidade das normas punitivas e da redução dos direitos dos acusados em geral” (Direito Administrativo Sancionador, 3ª ed., São Paulo: RT, 2009, p. 227).

Além disso, e além da responsabilidade pelo ilícito doloso, anoto que o prestador do serviço público delegado não se afasta da obrigação de adotar a conduta que dele é esperada pela Administração Pública diante da natureza da atividade que exerce, sendo inteiramente aplicável, também nesse ponto, a doutrina de Fábio Medina Osório em relação à caracterização do ilícito culposos:

“Lembre-se que a culpa tem especial importância no Direito Administrativo Sancionador, porque é possível uma ampla utilização das figuras culposas. O ilícito culposos tem larga utilização prática. Não vigora o princípio da excepcionalidade do ilícito culposos. Depende de uma deliberação legislativa ou da própria redação do tipo sancionador a constatação se há, ou não, a exigência de uma subjetividade dolosa ou culposa. O silêncio legislativo há de ser interpretado em seu devido contexto, podendo haver, inclusive, uma admissão implícita de uma modalidade culposa de ilícito.

Consiste a culpa, basicamente, na violação de deveres objetivos de cuidado, sendo normalmente identificada nas modalidades da imperícia, negligência ou imprudência. O agente não tem a intenção, nem a vontade de praticar o fato ilícito e proibido, mas acaba cometendo o ato reprovado por uma atitude culposa, equivocada, por uma falta de cuidado ou de atenção.

Fora de dúvida que o agente público ‘negligente’ agride o princípio constitucional da ‘eficiência’ (art. 37, ‘caput’, da CF/88), podendo revelar-se inepto ao exercício de suas atribuições, mormente quando, com suas ações ou omissões, produz danos e prejuízos ao erário” (“Direito Administrativo Sancionador”, cit., págs. 367/368).

Porém, o dever de fiscalizar e o poder disciplinar não dispensam a análise dos fatos e das normas aplicáveis diante das peculiaridades de cada caso concreto.

6) A manutenção e a escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa, que não se confunde com o livro fiscal, é prevista no Provimento CNJ nº 45/2015 e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que autorizam o lançamento de despesas contraídas com a efetiva prestação do serviço público.

Essa regulamentação não é incompatível com o sistema de outorga das delegações de notas e de registro a particulares, profissionais do direito aprovados em concurso público de provas e títulos, pois o serviço que prestam é público e, portanto, permanecem sujeitos à normas de Direito Público que forem aplicáveis e à fiscalização e normatização pela Administração Pública.

O e. Desembargador Luis Paulo Aliende Ribeiro, em

aprofundado estudo, bem caracteriza o regime vigente:

“A imposição do regime privado de execução, vedada expressamente a atuação estatal direta, caracteriza o exercício privado de função pública e acrescenta um dado a mais para a demonstração de que a atividade notarial e de registros apresenta peculiaridades que a diferenciam de quaisquer outras, singularidade que emerge do estudo mais detalhado dessas profissões oficiais ou profissões públicas independentes.

O exercício necessariamente privado ocorre no campo destinado à gestão privada, ou seja, na atuação jurídica dos notários e registradores, o que, quanto à organização geral dos serviços e à relação de sujeição especial que liga os delegados ao Poder Público outorgante, não afasta o regime jurídico de direito público e a natureza estatal desta singular atividade de atribuição da fé pública e da publicidade oficial a atos, contratos e direitos de terceiros.

A gestão privada, isoladamente considerada, não permite, por este motivo, a caracterização da atividade notarial e de registros como atividade econômica em sentido estrito, permanecendo, em face do parcial regime jurídico de direito público, sua natureza de serviço público.

Mas os notários e registradores, embora exercentes da função pública, não são funcionários públicos, nem ocupam cargos públicos efetivos, tampouco se confundem com os servidores e funcionários públicos integrantes da estrutura administrativa estatal. Por desempenharem função que somente se justifica a partir da presença do Estado - o que afasta a idéia de atividade exclusivamente privada -, inserem-se na ampla categoria de agentes públicos, nos termos acolhidos de forma pacífica pela doutrina brasileira de direito administrativo” (Regulação da função pública notarial e de registro, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 53/54).

O referido autor esclarece:

“O Estado, exonerado da execução direta ou exclusiva do serviço público, assume o dever de concomitante intervenção e de garantia de que os notários e registradores, atores privados para os quais entregou o exercício da função, cumpram de modo adequado suas incumbências para alcançar o resultado pretendido que é a satisfação do interesse público e das necessidades da coletividade. Essa atuação de garantia se efetiva por meio da regulação” (Regulação da Função Pública Notarial e de Registro, cit., p. 135/136)

No julgamento do RMS 7730/RS, de que foi relator o e. Ministro José Delgado, o Eg. Superior Tribunal de Justiça relacionou, de forma clara, os fundamentos dos poderes de normatizar e fiscalizar, podendo ser extraídas do v. acórdão as seguintes conclusões:

- I) os serviços notariais e de registro são serviços públicos, prestados por meio de delegação que é forma de transferência pelo Estado, para prestação por outras pessoas, de atribuições que originariamente lhes competem por determinação legal;
- II) a Constituição Federal não afastou a subordinação hierárquica entre o Poder delegante e os delegatários, pois sendo o serviço público “...cabe ao estado o poder indeclinável de regulamentá-los e

controlá-los exigindo sempre sua atualização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para sua prestação ao público”;

- III) não há autonomia dos notários e registradores em relação à fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário.

Consta na ementa do referido v. acórdão:

“CONSTITUCIONAL.
INTERPRETAÇÃO DO ART. 236, PAR. 1º, DA CF,
E DA LEI 8.935, DE 18.11.1994, ARTS. 22, 28 E 37.

1. O novo sistema nacional de serviços notariais e registrais imposto pela Lei 8.935, de 18.11.1994, com base no art. 236, par. 1º, da CF, não outorgou plena autonomia aos servidores dos chamados ofícios extrajudiciais em relação ao Poder Judiciário, pelo que continuam submetidos a ampla fiscalização e controle dos seus serviços pelo referido Poder.
2. Os procedimentos notariais e registrais continuam a ser serviços públicos delegados, com fiscalização em todos os aspectos pelo Poder Judiciário.
3. O texto da carta maior impõe que os serviços notariais e de registro sejam executados em regime de caráter privado, porém, por delegação do Poder Público, sem que tenha implicado na ampla transformação pretendida pelos impetrantes, isto é, de terem se transmudados em serviços públicos concedidos pela União Federal, a serem prestados por agentes puramente privados, sem subordinação a controles de fiscalização e responsabilidades perante o Poder Judiciário.
4. A razão desse entendimento está sustentada nos argumentos seguintes:

- a) Vinculo-me a corrente doutrinária que defende a necessidade de se interpretar qualquer dispositivo constitucional de forma sistêmica, a fim de se evitar a valorização isolada da norma em destaque e, conseqüentemente, a sua possível incompatibilidade com os princípios regedores do ordenamento jurídico construído sob o comando da carta maior para a entidade ou entidades jurídicas reguladas.
- b) Influenciado por tais posições, o meu primeiro posicionamento é o de fixar o conceito técnico-jurídico da expressão “delegação do poder público”, que constitui o tema central do debate, haja vista que é o modo institucional como os serviços notariais e de registro são, hoje, exercidos no país.
- c) O conceito de delegação de serviço público, após algumas variações, está hoje pacificado como sendo a possibilidade do Poder Público conferir a outra pessoa, quer pública ou privada, atribuições que originariamente lhe competem por determinação legal.
- d) Por a autoridade delegante ter a competência originária, exclusiva ou concorrente, do exercício das atribuições fixadas por lei, no momento em que delega, por para tanto estar autorizado, também, por norma jurídica positiva, estabelece-se uma subordinação entre as pessoas envolvidas no sistema hierárquico entre o transferidor da execução do serviço e quem o vai executar, em outras palavras, entre o delegante e o delegado.

e) O dispositivo constitucional em comento, no caso o art. 236, da CF, ao determinar que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, porém, por delegação do Poder Público, não descaracterizou a natureza pública de tais serviços, nem restringiu a forma de sua fiscalização, notadamente porque no par. 1º, de forma expressa, está dito que “lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo poder judiciário.

- f) A seguir, o legislador constituinte, numa demonstração inequívoca de que não se afastou do conceito tradicional de delegação de serviço público, portanto, respeitando, em toda a sua plenitude, o princípio da subordinação hierárquica a existir entre delegante e delegado, dispôs, ainda, que “a lei federal estabeleceria normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e do registro”, bem como que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção por mais de seis meses”.
 - g) É evidente que a prestação de serviços notariais e de registro público no Brasil, após a CF/1988, não tomou as características preconizadas pelos impetrantes, isto é, de que passaram a se submeter ao regime de concessão de serviço público, onde o poder fiscalizador e limitado, apenas, aos atos notariais, jamais a gestão interna da entidade que a exerce em regime absolutamente privado, por ter deixado de ser uma serventia pública da justiça.
 - h) Não importa, com as minhas homenagens ao patrono dos impetrantes, em face do profundo trabalho jurídico desenvolvido, não só na petição inicial, como na do recurso, a interpretação que os impetrantes assentaram a respeito do texto constitucional em discussão.
 - i) O fato, por si só de no art. 236, “caput”, da CF, estar inserida a expressão de que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, não conduz ao entendimento posto no recurso, pois, logo a seguir, está a determinação nuclear de que tais serviços, por continuarem a ser públicos, necessitam de delegação do poder público para quem vai exercê-los, pelo que deverão executá-los de acordo como a lei determinar e só poderão receber tal delegação os que forem, pelo próprio poder público, julgados aptos pela via do concurso público.
 - j) A natureza pública dos serviços notariais e de registro não sofreu qualquer desconfiguração com a CF/1988. Em razão de tais serviços estarem situados em tal patamar, isto é, como públicos, a eles são aplicados o entendimento de que cabe ao estado o poder indeclinável de regulamentá-los e controlá-los exigindo sempre sua atualização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para sua prestação ao público.
5. Nego provimento ao recurso” (RMS nº 7730/RS, Relator Ministro José Delgado, in DJ 27/10/1997).
- Disso decorre a inexistência de conflito entre a autonomia para o gerenciamento administrativo e finan-

ceiro de que os titulares das delegações de notas e de registro são dotados (art. 21 da Lei nº 8.935/94) e a subordinação ao exercício dessa autonomia dentro dos limites legais e normativos que se destinam a preservar a correta e eficiente prestação do serviço público e o exercício da atividade em consonância com os deveres de dignificar a função e de não atentar contra as instituições notariais e de registro (arts. 30, inciso V, e 31, inciso II, ambos da Lei nº 8.935/94).

7) O item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em rol aberto, autoriza o lançamento das despesas com aquisição, ou com locação, de mobiliário e equipamentos, quando contraídas para a prestação do serviço:

“57. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras: locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

(...)

d) aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e) aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f) formação e manutenção de arquivo de segurança;

g) aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia; (...).”

Destarte, o mero lançamento de despesa com locação de móveis e equipamentos não constitui irregularidade.

Também não há vedação para que a locação seja contratada com empresa que tiver em seu quadro social parentes do titular da delegação.

Nesse sentido é o precedente da Vara da Corregedoria Permanente, reproduzido na r. decisão recorrida (fls. 970/971), que tem fundamento na liberdade gerencial e financeira prevista no art. 21 da Lei nº 8.935/94.

Isso porque, ainda que a liberdade gerencial não seja ilimitada em razão dos deveres e obrigações de distintas naturezas que recaem sobre os responsáveis pelos serviços extrajudiciais, toda a renda de emolumentos não destinada aos repasses previstos em lei pertence ao titular da delegação que nela tem a sua remuneração.

Por essa razão, pagas as despesas com a manutenção da prestação do serviço e os impostos incidentes, tem o titular da delegação autonomia para dar ao seu patrimônio o destino que lhe convier, desde que não contrário à lei.

Assim, compete ao titular da delegação decidir se manterá a serventia em imóvel próprio, locado, ou que receber em comodato ou por outro modo.

Igual se dá com o mobiliário e equipamentos que não se confundirem com o acervo público e que, portanto, podem ser próprios, ou locados.

Mais que isso, sendo faculdade do titular da delegação adquirir, ou não, o imóvel, mobiliários e equipamentos utilizados na prestação do serviço, não se veda que promova a locação de empresa de que parentes foram sócios, porque são todos particulares que não estão subordinados às normas para a aquisição ou locação de bens pelo Poder Público, nessas incluídas as vedações ao nepotismo.

Por ser o titular da delegação livre para dispor da renda dos emolumentos que constituir a sua remuneração, não há impedimento ao uso dessa renda para a aquisição de patrimônio em favor próprio ou de seus parentes, nem para locar os móveis e equipamentos de terceiros, ressalvada quanto à doação a necessidade de declaração e recolhimento do imposto que for devido.

O que é vedado, por ser contrário à regular escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa, aos deveres fiscais e à dignidade das atividades exercidas, é o lançamento das despesas com a aquisição dos mobiliários e equipamentos como decorrente da prestação do serviço e a posterior doação dos mesmos mobiliários e equipamentos para pessoa física ou jurídica com que contratada a locação.

In casu, porém, não há notícia ou prova de que assim ocorreu, não sendo esse fato descrito na Portaria inicial.

Sobre eventual irregularidade na doação dos móveis e equipamentos, ademais, a r. decisão recorrida reconheceu que houve prescrição no que se refere ao aspecto disciplinar.

A locação dos móveis foi contratada em 02 de março de 2009, por escrito (fls.65/70), fato que não é objeto de controvérsia.

Ocorrida a contratação em 02 de março de 2009, e passando o valor da locação a ser lançado no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa conforme se depreende da Correição que originou este procedimento, não se pode imputar à recorrente má-fé pela conduta que não violou norma específica e que não era vedada por precedente da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral.

Afastada a existência de dolo, também não se pode reconhecer que a recorrente agiu com culpa nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência porque não era exigível que previesse que a locação de mobiliário efetivamente destinado ao uso na prestação do serviço público, que não é vedada por normas administrativas e fiscais, viria a ser considerada irregular pelo fato da empresa locadora ter seus filhos como sócios, com alteração de precedente da Corregedoria Permanente.

Não foi comprovado, além disso, que o mobiliário e equipamentos que são destinados à efetiva prestação do serviço público são locados por valor superior ao de mercado, de forma a permitir a

obtenção de indevido benefício de natureza fiscal.

Portanto, **neste caso concreto**, a conduta imputada à recorrente não autoriza a imposição de sanção disciplinar.

8) A r. decisão recorrida impôs limites à manutenção da locação de móveis e equipamentos pela recorrente, consistentes em:

I) observar o valor de mercado para a locação, com adoção das normas e costumes relativos à depreciação dos bens locados;

II) não manter a locação em relação aos bens substituídos em razão do tempo do uso, deterioração, ou outro motivo;

III) não participar como sócia ou usufrutuária das cotas sociais da locadora (fls. 972).

Essas restrições são compatíveis com os deveres legais e normativos e devem ser mantidas.

9) Por fim, é conveniente fixar parâmetros de atuação que servirão para afastar dúvidas e responder indagações que são recorrentes em relação à locação de bens móveis.

Os parâmetros a seguir propostos, entretanto, não esgotam as hipóteses relativas à locação de bens móveis e são destinados exclusivamente à escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa que é normativo e que tem requisitos distintos dos livros fiscais.

Portanto, e **sem prejuízo do respeito às normas que deverão ser observadas para a escrituração dos livros fiscais**, proponho que em relação à escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa:

I) seja autorizada a locação de mobiliários e equipamentos, contratada com pessoas físicas ou jurídicas, desde que o responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro não participe como sócio, ou como destinatário da renda da locação mediante usufruto de cotas sociais, ou por outro meio;

II) os bens locados sejam destinados à prestação do serviço público delegado e compatíveis com essa finalidade, incluídos os destinados ao conforto e comodidade dos usuários do serviço como, por exemplo, filtros de água, aparelhos de preparo de café e chá, televisão, ar condicionado e outros equivalentes;

III) a locação observe o preço de mercado e as regras e costumes aplicáveis, com alteração do valor pela depreciação dos bens locados em razão de tempo e deterioração pelo uso;

IV) sejam exigidos os recibos e comprovantes fiscais emitidos pelo locador, observadas as regras incidentes, com seu arquivamento em conformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

V) sejam declarados e arquivados, em classificador próprio, os comprovantes de lançamento e recolhimento do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos nas hipóteses em que incidir em razão de prévia do-

ação a terceiro, pelo responsável pela prestação do serviço público, dos bens que posteriormente locar. Ressalvo que os responsáveis interinamente pelas unidades vagas dos serviços extrajudiciais e de registro permanecem sujeitos às normas específicas que vedam a contratação de despesas que possam onerar a renda da delegação, salvo autorização do Juiz Corregedor Permanente, sendo proibida, em qualquer hipótese, a locação de bens de quaisquer natureza que sejam de sua propriedade, ou de propriedade de seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, ou de empresas de que esses sejam sócios.

Reitero, porque relevante, que o Livro Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa tem finalidade e requisitos de escrituração distintos dos livros fiscais.

Por esse motivo, se pretender utilizar livro único deverá o responsável para a delegação atentar que para efeito de imposto de renda a Receita Federal não autoriza deduções com a amplitude prevista no item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e que nessa hipótese deverão ser observadas as regras incidentes para a escrituração de livro fiscal, observado o subitem 61.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

“61.1. É facultativa a utilização do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa também para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o delegatário indicar quais as despesas não dedutíveis para essa última finalidade e também o saldo mensal específico para fins de imposto de renda.”

10) Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de dar provimento ao recurso para julgar o presente procedimento disciplinar improcedente, ficando, porém, mantidas as determinações feitas na r. decisão recorrida sobre a locação de móveis e equipamentos e de comunicação do ocorrido às Receitas Federal e Estadual.

Sugiro a edição de orientação, com força normativa, dos parâmetros propostos, em rol não taxativo, para a locação de bens móveis.

Ressalvo, por fim, que os responsáveis interinamente pelas unidades vagas dos serviços extrajudiciais e de registro permanecem sujeitos às demais normas que vedam a contratação de despesas que possam onerar a renda da delegação, salvo se necessárias e mediante prévia autorização do Juiz Corregedor

Permanente, sendo proibida a locação de bens de quaisquer natureza que sejam de sua propriedade, ou de propriedade de seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, ou de empresas de que esses sejam sócios.

Sub censura.

São Paulo, 07 de junho de 2019.

(a) **José Marcelo Tossi Silva**

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para julgar o procedimento disciplinar improcedente, o que faço mantendo as determinações feitas na r. decisão recorrida sobre a locação de mobiliários e equipamentos e de comunicações às Receitas Federal e Estadual. Determino, com força normativa e vinculante para os titulares de delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que para efeito de escrituração do **Livro Registro Diário da Receita e da Despesa:**

- I) é autorizada a locação de mobiliários e equipamentos, contratada com pessoas físicas e jurídicas, vedada a participação do responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro como sócio da pessoa jurídica, ou como destinatário da renda da locação mediante usufruto de cotas sociais, ou por outro meio;
- II) os bens locados devem ser destinados à prestação do serviço público delegado e compatíveis com essa finalidade, podendo incluir os destinados ao conforto e comodidade dos usuários do serviço como, por exemplo, aparelhos para filtro e refrigeração de água e preparo de café e chá, televisão e outros equivalentes;
- III) a locação deverá observar o preço de mercado e as regras e costumes aplicáveis, com alteração periódica do valor pela depreciação dos bens locados em razão de tempo e deterioração pelo uso;
- IV) devem ser exigidos e arquivados os recibos e comprovantes fiscais emitidos pelo locador, observada a regularidade desses comprovantes em todos os seus aspectos;
- V) devem ser declarados e arquivados, em classificador próprio, os comprovantes de lançamento e recolhimento do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Cau-

sa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos nas hipóteses em que incidir em razão de prévia doação a terceiro, pelo responsável pela prestação do serviço público, dos bens que posteriormente locar.

Os **responsáveis interinamente pelas unidades vagas** dos serviços extrajudiciais e de registro permanecem sujeitos às demais normas que **vedam** a contratação de despesas que possam onerar a renda da delegação, salvo se necessárias e previamente autorizadas pelo Juiz Corregedor Permanente, sendo **proibida**, em qualquer hipótese, a locação de bens de quaisquer natureza que sejam de sua propriedade, ou de propriedade de seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, ou de empresas de que esses sejam sócios.

Alerto que se pretender utilizar livro único deverá o responsável para a delegação atentar que para efeito de imposto de renda a Receita Federal não autoriza deduções com a amplitude prevista no item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e que nessa hipótese deverão ser observadas as regras incidentes para a escrituração de livro fiscal, observado o subitem 61.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

“61.1. É facultativa a utilização do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa também para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o delegatário indicar quais as despesas não dedutíveis para essa última finalidade e também o saldo mensal específico para fins de imposto de renda.”

Intime-se e publique-se no DJe, com o parecer, para ciência e observação.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

(a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

Corregedor Geral da Justiça

Advogados:

NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338,
HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e
ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.
(DJe de 13.06.2019 - SP)

**PROCESSO Nº 2019/8117
(Parecer nº 296/2019-E)**

Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

TJSP: Reexame Necessário – Mandado de Segurança – ITCMD – Inventário Extrajudicial – Pretensão de afastar a incidência da multa prevista no art. 21, inciso I, da Lei Estadual nº 10.705/00 – Admissibilidade – Comprovação de que a escritura de abertura e nomeação de inventariante foi lavrada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias – A teor do subitem 105.2 do Capítulo XIV das NSCGJ-Tomo II, “a nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial” – Precedente desta E. 11ª Câmara de Direito Público – Sentença concessiva da segurança mantida – Recurso oficial improvido.

Remessa Necessária Cível nº 1026934-86.2018.8.26.0053
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

1ª VRPISP: Sentença – Dívida – Transferência de imóvel para EIRELI a título de integralização de capital – Impossibilidade – Titularidade da EIRELI diversa da proprietária do bem – Imóvel recebido em doação – Pessoa casada pelo regime da comunhão parcial de bens – Aplicação do art. 1659, I, do CC – Não procede a alegação de doação feita ao casal, já que a escritura não contempla essa hipótese – Impossibilidade de integralização de capital à pessoa jurídica da qual a proprietária não é sócia – Procedência.

Processo nº 1039526-84.2019.8.26.0100
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

CSMISP: Registro de Imóveis – Escritura de compra e venda de imóvel – Compradora solteira que declara conviver em união estável com companheiro divorciado, sob o regime da comunhão parcial de bens – Princípio da especialidade subjetiva – Apresentação de escritura declaratória de união estável – Exigência de registro da união estável no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais e no Livro nº 3 (Registro Auxiliar) do Registro de Imóveis que, no caso concreto, não se sustenta – Dívida improcedente – Recurso não provido

Apelação Cível nº 1044002-05.2018.8.26.0100
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

julho e agosto*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Ceará, Amazonas, Maranhão, Rondônia, Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

06/07/2019

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: São Paulo

13/07/2019

Curso Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD

Local: São José dos Campos

27/07/2019

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: Ribeirão Preto

17/08/2019

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: São José do Rio Preto

24/08/2019

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: Araraquara

24/08/2019

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Local: Marília

24/08/2019

Encontro Regional

Local: Bauru

31/08/2019

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: São Paulo

*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações



Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007

contato@propackages.com.br

www.propackages.com.br

Normativos da ICP-Brasil são atualizados em reunião de Comitê Gestor

Com o objetivo de simplificar os procedimentos para o dia a dia das serventias extrajudiciais brasileiras, foram aprovadas alterações no Sistema Nacional de Certificação Digital em reunião ordinária do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CG ICP-Brasil) do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, ocorrida no dia 30 de maio em Brasília.

Na ocasião, os membros do CG se posicionaram em relação às sugestões que foram apresentadas para que o acesso ao Certificado Digital tenha maior praticidade e menor ônus para os cidadãos. As medidas aprovadas entrarão em vigor em até 120 dias após a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Em entrevista exclusiva ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), o diretor-presidente do ITI, Marcelo Buz, explicou que muitos dos regimentos estavam presos e alheios aos avanços tecnológicos que permitem a emissão de certificado digital de forma mais simplificada. “A tecnologia é implacável, ela avança rápido e a ICP-Brasil, agora, passa a estar conectada às tecnologias atuais”, afirmou. “Para as serventias extrajudiciais, facilitamos muito na parte do credenciamento. A partir de agora, não será mais necessário credenciar uma Instalação Técnica Secundária”.

Leia abaixo a entrevista na íntegra:



CNB/SP: Ao longo da reunião realizada na última quinta-feira (30 de maio), quais foram as importantes decisões aprovadas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil?

Marcelo Buz: Trouxemos a ICP-Brasil para 2019. Muitos de nossos regramentos estavam presos e alheios aos avanços tecnológicos que nos permitem simplificar e facilitar processos de emissão do certificado digital, ampliando requisitos de segurança. É uma mudança de foco da segurança de nossa cadeia, passando do foco na segurança física e avançando para a segurança lógica. A tecnologia é implacável, ela avança rápido e a ICP-Brasil, agora, passa a estar conectada às tecnologias atuais. Também fizemos adaptações de documentos no sentido de conquistarmos o selo Webtrust para toda a cadeia, o que deve ocorrer já nas próximas semanas.

CNB/SP: Quais foram as principais alterações no Sistema Nacional de Certificação Digital? De que forma essas medidas simplificam os procedimentos para o dia a dia das serventias extrajudiciais brasileiras?

Marcelo Buz: Para as serventias extrajudiciais, facilitamos muito na parte do credenciamento. A partir de agora, não será mais necessário credenciar uma Instalação Técnica Secundária. O simples cadastro de um Agente de Registro, com vínculo empregatício junto a uma Autoridade de Registro, já habilita e, assim, é criado o ambiente necessário para operar e emitir certificados digitais nos padrões da ICP-Brasil.

CNB/SP: O cidadão/usuário dos serviços extrajudiciais também será beneficiado por essas mudanças? De que forma?

Marcelo Buz: Sim, muito! A partir das definições do Comitê, criamos o devido ambiente para que haja uma significativa queda do preço de emissão do certificado digital. Lógico, que a definição dos valores fica a cargo do mercado, mas o ambiente que possibilita a popularização do documento digital está posto. Acreditamos, agora, no surgimento de um dinamismo para a massificação do certificado digital



para a sociedade e contamos com a parceria do sistema notarial neste processo.

CNB/SP: De que forma o Comitê chegou às soluções apresentadas (formato de trabalho, reuniões, envio de sugestões)?

Marcelo Buz: O presidente Jair Bolsonaro foi eleito sob a promessa de transformar o relacionamento do Estado com as empresas e com os cidadãos brasileiros. O que estamos fazendo no processo de reformulação da ICP-Brasil é honrar um compromisso de campanha. Construir um país a quatro mãos.

Quem gera riqueza neste País não são os governos e sim as pessoas que trabalham e produzem. Portanto, nada mais lógico do que construir estratégias de políticas públicas ouvindo e aceitando considerações, ideias, sugestões e críticas da iniciativa privada. Um governo acessível é sinônimo de democracia madura e capitalismo inteligente. Este é o caminho.

E foi assim que fizemos neste processo todo, nos reunimos com as Autoridades Certificadoras de forma inédita até então na gestão do ITI, ouvimos muito e construímos esta sugestão de alteração em parceria com todo os *stakeholders* da ICP-Brasil.

CNB/SP: Quais outros assuntos ainda foram tratados ao longo da reunião?

Marcelo Buz: Também estiveram na pauta algumas questões burocráticas como a representação das instituições por procuração nas reuniões do Comitê Gestor; o anúncio da realização pela Associação das Autoridades de Registro do Brasil (AARB) de um workshop sobre as mudanças aprovadas, previsto para o dia 10 de julho, em São Paulo; o reforço do convite para o 17º CERTFORUM, de 24 a 26 de setembro, em Brasília.

A próxima reunião do grupo ficou para uma data a ser decidida, na semana entre os dias 9 a 16 de setembro.

O *Design Thinking* aplicado a serviços?

Gilberto Cavicchioli*

No artigo anterior desta coluna, apresentamos alguns conceitos de marketing direcionado aos serviços de cartórios extrajudiciais. Nesta edição, é com satisfação que trazemos uma metodologia atual, focada em inovações. Trata-se de uma ferramenta para a solução criativa de problemas batizada de *Design Thinking* – traduzido do inglês como pensamento criativo, ou simplesmente, um outro jeito de pensar. Essa metodologia facilita a tomada de decisões no ambiente dos negócios e nos estimula a raciocinar “fora da caixa”.

O *Design Thinking* busca liberar a criatividade das pessoas a fim de descobrir novas alternativas, provocar processos inovadores para os negócios e para a sociedade como um todo. É uma metodologia dirigida à solução criativa de problemas, onde as pessoas fazem experimentos e assumem riscos na exploração de suas aptidões. A metodologia se baseia no desenvolvimento de ideias que tenham um significado emocional além do funcional, como explica *Tim Brown*, pesquisador norte-americano, envolvido em grandes programas mundiais de inovação de produtos e serviços.

Nos cartórios observo possibilidades de aplicação da metodologia do *Design Thinking* com foco em serviços – o design de serviços, como se diz –, que conta com a necessidade de participação do usuário, depende também do olhar, da sensibilidade e da vivência do prestador do serviço. A inovação ou a melhoria de algo é o objetivo do método, por meio de formas não convencionais de pensar para se buscar soluções, convertendo problemas em oportunidades.

Vale ressaltar que normalmente ideias inovadoras no mundo corporativo recebem resistências de tudo quanto é lado. No dia a dia das empresas quem nunca ouviu frases do tipo, “foi sempre assim que fizemos as coisas aqui”? Que, certamente, bloqueiam o exercício da imaginação.



Pensando no *Design Thinking* na atividade notarial e registral, vejamos o exemplo do usuário que dispõe de dois cartórios no seu bairro, um na rua de baixo e outro na rua de cima. Ambos oferecem o mesmo tipo de serviço, pelo mesmo preço. No futuro, o *Design Thinking* poderá ser o fator determinante que influenciará o usuário na decisão sobre em qual deles ele vai entrar e solicitar o serviço. O cartório que oferecer o serviço de forma mais ágil, moderna, segura e com a melhor empatia por parte de seus atendentes, possivelmente será o escolhido.

As metodologias do *Design Thinking* deverão provocar inovações nas maneiras de processar as atividades nos cartórios,

reduzindo tarefas contraproducentes que podem inibir a inovação.

A metodologia aplicada a serviços determina que alguns passos sejam obedecidos para a solução de problemas de forma inovadora, tomando como base as cinco etapas abaixo descritas, considerando-se breves recomendações orientadoras sobre os procedimentos no desenvolvimento de cada etapa:

Etapa 1 – Empatia, etapa para sentir o que o cliente sente.

- Deixar de lado as suposições;
- Identificar as dores dos usuários, o que pode dar errado;
- Imaginar onde há possibilidade de ganho de tempo, de redução de desperdícios;

“Quando um produto ou serviço é inovador ele causa impacto na vida das pessoas e transforma para sempre a forma dessas pessoas viverem e trabalharem”

**Tim Brown (1962),
especialista em design thinking é presidente da IDEO,
empresa internacional de inovação.**



Etapa 4 – Prototipação, tirar a ideia do papel, elaborar um protótipo.

- É a concretização da ideia na prática;
- Pensar no serviço com as características idealizadas;
- Simular e enxergar a ideia na realidade do cartório;

Etapa 5 – Testes, testar as ideias com o rigor da prática.

- Identificação de possíveis correções;
- Identificação dos ganhos do cliente;
- Momento para revisões e ajustes.

Como exemplo de aplicação da metodologia do *Design Thinking* no cartório, considere uma situação vivenciada pelo usuário e que vamos trabalhar a empatia por meio da ferramenta batizada de mapa da jornada do usuário.

Esse mapa, um desenho feito em papel, nada mais é do que uma visualização estruturada da experiência do usuário de um serviço. A jornada, ou o esquema, é composta pelos pontos de contato em que o usuário interage com o serviço a ser prestado a partir do momento em que acessa os serviços da serventia, pelo site, telefone ou face a face nos balcões de atendimento. Um mapa em que todos visualizam e tentam sentir o que o usuário sente e o que deve ser oferecido para atender suas expectativas do início ao final do processo.

Nossa experiência tem mostrado que podemos tirar bons resultados da metodologia elaborando, com apoio dos funcionários envolvidos no processo, um desenho, um esquema simples exibindo as etapas de um atendimento ao cliente. Na realização de um Inventário Extrajudicial, por ex., simulando os pontos de contato, sentindo a experiência dos herdeiros ao longo dos requisitos, compartilhando as suas emoções. Resolvendo as situações com possíveis ganhos de eficiência.

Discuta com os funcionários envolvidos, ou um grupo de representantes, o que está dando errado, o que está dando certo, em que há possibilidades de melhorias ou inovações, utilizando-se desenhos e esquemas de situações antes e depois das ideias implantadas.

Uma das atribuições dos funcionários envolvidos na metodologia, os chamados *design thinkers*, é identificar as necessidades latentes ou não declaradas das pessoas e traduzi-las em oportunidades para inovar.

Ao mesmo tempo em que muitas funções e tarefas profissionais estão sendo substituídas ou extintas por motivos diversos, como a evolução tecnológica ou a inteligência artificial por ex., empresas inovadoras do setor de serviços começam a contratar *design thinkers* – o profissional com habilidades para se colocar no lugar do cliente, identificar as necessidades latentes ou não declaradas das pessoas e traduzi-las em oportunidades. Desenhar as alternativas, os processos para atender suas necessidades com maior eficiência e menor custo. Esses “profissionais modernos” serão os responsáveis pela geração de novas ideias na melhoria dos processos, impactando na eficiência da empresa, integrando qualidade com redução de custos, privilegiando sempre o usuário final. Qual empresa, caro leitor, não tem essa necessidade?

Pensando bem, a metodologia de *Design Thinking*, não parece ser uma alternativa distante quando comparada com as necessidades atuais de gestão das serventias extrajudiciais. Ela poderá explorar novas possibilidades, criar novas escolhas e levar novas soluções ao mundo.

Até nosso próximo encontro, um abraço.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionaisa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro *O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*.

Etapa 2 – Imersão, etapa que provoca os *insights*.

- Identificar o trabalho a ser feito;
- Avaliar dados comportamentais dos clientes e dados de pesquisas de satisfação;
- Identificar necessidades ocultas, as expectativas não declaradas;

Etapa 3 – Geração de ideias, por meio da aplicação de algumas das metodologias do *Design Thinking*. No exemplo logo mais abaixo, comentamos uma dessas ferramentas.

- Uso de reuniões de *brainstorming* com os envolvidos nas ideias;
- Refletir sobre os recursos disponíveis e/ou necessários para mudanças;
- Anotar em *post-its* as ideias geradas para discussão;

Uso de *drones* em atas notariais

André Abelha*

Nossa idade não importa. Nem nossa vontade. Hoje somos paulatinamente envolvidos pelas novas tecnologias, que mudam nossa relação com as coisas e com as pessoas. Já houve uma época em que cem anos se passavam sem nenhum avanço notável, mas agora a ciência nos surpreende todos os dias. A sociedade se transforma em progressão geométrica, mais velozmente do que nosso cérebro foi biologicamente moldado para aceitar.

Se você duvida, experimente. Pense numa folha de papel de míseros 0,1 milímetros de espessura. Agora imagine-se dobrando-a por 51 vezes. Qual será a espessura resultante? Cinco milímetros? Meio metro? Bom, se fosse fisicamente possível fazer tantas dobras, o resultado seria de aproximadamente 150 milhões de quilômetros. A distância que separa a Terra do Sol.

Nesse turbilhão contemporâneo, a área jurídica é especialmente conservadora, e costuma ser a última a abraçar as inovações, já quando, sem nem perceber, foi engolida. Boa parte de nós ainda usa gravata, abotoadura, imprime tudo o que lê e se apega à boa e velha agenda física. Assuntos como *blockchain*, *lawtech*, identidade digital e *smart contract* ainda nos assustam, e torcemos, ingenuamente, para que só afetem as gerações futuras.

A palavra inglesa *drone*, como a conhecemos popularmente, significa zangão. Quem já viu um aparelho desses em ação deve se lembrar do zumbido que ele produz ao voar.

O atual Código de Processo Civil (CPC) permite o uso da ata notarial para atestar “a existência e o modo de existir de algum fato”, dela podendo constar quaisquer “dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos” (art. 384). Mais abrangente, impossível.



O CPC é complementado, em São Paulo, pelas Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça/SP, que estabelece as informações obrigatórias, reitera sua fé pública, diz onde lavrá-la (no livro de notas) e lista os documentos obrigatórios a serem arquivados. Contudo, não há restrição quanto ao meio de *captação* dos fatos: basicamente, os cinco sentidos do notário, a fotografia e o vídeo. As imagens são captadas por uma ou mais câmeras, e estas, por sua vez, são carregadas pelo drone.

Vistorias em locais de difícil acesso, como telhados e fachadas, morros e encostas, espaços estreitos entre edifícios; cumes de árvores e locais subterrâneos; topos de grandes estruturas como moinhos, antenas de telefonia, pontes estaiadas e torres de transmissão; checagem de imóveis supostamente abandonados ou invadidos; áreas violentas. O drone serve à captação de imagens em tais situações e em muitas outras, a fim de auxiliar engenheiros, arquitetos, advogados e outros profissionais.



Como disse Julio Verne, “*tudo o que um homem pode imaginar, outros homens poderão realizar*”. Definitivamente, essas pequenas e notáveis aeronaves chegaram para expandir drasticamente o horizonte do uso da ata notarial.

Pois bem. Você é um notário alinhado com seu tempo, e quer adquirir um drone para as suas atas notariais. Basta ir a uma loja, adquirir um e começar a usar? Para responder, preciso de uma breve explicação.

Se o drone^[1] for utilizado somente para lazer, hobby ou competição, ele é classificado como um **aeromodelo**. Se usado para outras finalidades, e carregar uma câmera ou objeto para entrega, ele se classifica como um **VANT**: Veículo Aéreo Não Tripulado.

Então, se você pretende usar um VANT para uma ata notarial, deve observar as seguintes regras^[2]:

- (i) o drone deve ser remotamente controlado por uma pessoa: o piloto^[3];
- (ii) o piloto não precisa ser o próprio notário; o importante é que ele acompanhe o vôo para se certificar de que as imagens estão sendo realmente captadas pelo aparelho;
- (iii) não se exige licença para comprar um zangão de qualquer tamanho e potência;
- (iv) ele não pode ser utilizado próximo a multidões ou aeroportos, nem pode subir a mais de 121,92 metros (400 pés); e
- (v) é necessário pedir uma licença à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) com antecedência de 18 dias corridos, com cópia para o DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica), informando os dados básicos do drone e do trajeto do vôo. Não é complicado como parece. Confira os itens 12.1 e seguintes da ICA 100-400, publicada em 3/1/2019: <https://publicacoes.decea.gov.br/?i=publicacao&id=4944>, que também traz as normas para cada faixa de altura do vôo.

Respeitar as regras acima é importante para evitar multas e seu enquadramento no art. 33 da Lei das Contravenções Penais, o Decreto-Lei 3.688/41 (“*dirigir aeronave sem*

estar devidamente licenciado”). Além disso, é claro, fique atento para evitar eventual violação à privacidade de terceiros.

Como se vê, o drone pode ser um grande aliado do notário na elaboração de atas notariais, e seu uso deve ser estimulado. Abrace a tecnologia! Com planejamento e cuidado, é possível inserir os RPAs na rotina do cartório, com ganho para todos.

^[1] Assim apelidado qualquer aparelho voador não tripulado, incluindo, por exemplo, mini helicópteros.

^[2] Confira a ICA 100-400, aprovada pela Portaria DECEA nº 224/DGCEA, de 20/11/2018: <https://publicacoes.decea.gov.br/?i=publicacao&id=4944>.

^[3] Os drones com piloto remoto são designados de RPA: Remotely-Piloted Aircraft (aeronave remotamente pilotada)



***André Abelha** é Mestre em Direito Civil pela UERJ; fundador do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim); professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Direito Civil da PUC/Rio, da UERJ, da Universidade Cândido Mendes, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ, do Damásio Educacional e do Centro de Capacitação Imobiliária do Secovi/RJ; painelistas em diversos congressos e seminários em direito imobiliário; autor do livro “Abuso do direito no condomínio edilício”; e co-autor dos livros “Direito Imobiliário” e “Temas Atuais em Direito Imobiliário”

A Certificação Digital está mais simples para os cartórios!

Thais Covolato*

No último dia 30 de maio, o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CG ICP-Brasil) aprovou, em reunião ordinária, algumas alterações nas normas que regem o setor de Certificação Digital no país.

Com o objetivo de simplificar a emissão do certificado digital para a sociedade, mantendo a segurança do procedimento, a revisão normativa foi proposta pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República responsável por manter e executar as políticas da ICP-Brasil.

O CG ICP-Brasil exerce a função de autoridade gestora das políticas do setor e é composto por membros do governo e da sociedade civil, entre eles a Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Camara-e.net), que é representada no colegiado por Dr. Ubiratan Pereira Guimarães, 1º Tabelião de Barueri e Diretor do CNB/SP, que não pode participar desta reunião.

O coordenador do Comitê e representante da Casa Civil Fernando Wandscheer iniciou a reunião destacando a importância da simplificação de processos para a massificação do uso de certificado digital. “A reunião de hoje tem um papel fundamental, pois traz consigo elementos deste novo governo, que busca uma abertura à desburocratização e ao acesso a serviços digitais pelo cidadão de uma maneira geral”, declarou.

Esta é mais uma vitória para os registradores e notários!

A simplificação dos procedimentos tornará a emissão do certificado digital no cartório mais rápida e fácil, melhorando significativamente a qualidade deste serviço prestado ao cidadão. Os aprimoramentos entrarão em vigor em até 120 dias, após a publicação em Diário Oficial da União.

O texto aprovado possibilita a simplificação de diversos procedimentos para o dia a dia da Certificação Digital nos cartórios. Com



estes aprimoramentos vemos a ICP-Brasil se adequar à realidade dos cartórios, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal, levando em consideração suas características intrínsecas de fé pública, segurança e confiança.

Esses aprimoramentos são resultado do esforço das entidades representativas do setor a partir do *feedback* dos cartórios que atuam com a Certificação Digital. Agora é a hora de aproveitar essas mudanças para divulgar à população de sua região que o local mais seguro e conveniente para emissão do Certificado Digital é o cartório!

O que mudará?

É possível destacar três mudanças significativas para a organização da prestação deste serviço no cartório:

- Atuar com apenas um colaborador no atendimento completo ao cliente (nos casos em que for apresentado o documento de identificação digital – exemplo da CNH Digital - ou quando o documento em papel puder ser verificado em uma base de dados oficial – exemplo do site do Denatran)
- O cartório não precisará mais cumprir requisitos de ambiente físico específicos para a ICP-Brasil. Dessa forma, os cartórios que já oferecem o serviço de Certificação Digital poderão desmobilizar as adequações que foram feitas em seu ambiente para atender a essas normas.

- A emissão do certificado digital não gerará mais documentos em papel, já que a declaração de domicílio foi retirada e o termo de titularidade será eletrônico.

Por estes motivos, a habilitação está muito mais simples!

O novo texto também possibilitou que o dossiê do Agente de Registro (documentos para habilitação do colaborador no sistema) deixe de ser obrigatório para os cartórios. Isso significa que, para a habilitação, será necessário apenas o envio do documento de identidade (nome completo e CPF do colaborador), além da assinatura de um termo de compromisso e responsabilidade.

Este fluxo vale para os cartórios já habilitados e para a habilitação de novos cartórios, uma vez que não será mais necessário o protocolo de credenciamento formal junto ao ITI.

Aproveite essas facilidades e prepare o seu balcão para oferecer a certificação digital! Acesse www.firmaeletronica.com.br e saiba mais.



*Thais Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na Gestão da AC Notarial

Meu banco de dados está adequado ao Provimento nº 74?

Joelson Sell*

Com a implantação do Provimento 74, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e as medidas que devem ser tomadas para atender as novas regras, muitas dúvidas surgem com relação aos investimentos e adequações que devem ser feitas no cartório. Uma delas é em relação à aquisição de *softwares* licenciados e ao banco de dados.

O banco de dados é um dos itens mais importantes para garantir o cumprimento de todos os requisitos mínimos de segurança e o local onde todas as informações de um cartório estão armazenadas. Por isso, é importante que tenha uma boa performance e espaço para armazenamento.

Hoje, temos vários bancos de dados utilizados pelos cartórios como o SQL Server e o PostgreSQL. Porém, eu destaco o mais utilizado e completo, o MySQL Enterprise 5.7. Esta versão da Oracle possui ferramentas de gerenciamento e suporte para alcançar os mais altos níveis de escalabilidade, segurança, confiabilidade, disponibilidade, além de atualizações de segurança. Estes itens atendem de forma completa os requisitos exigidos pelo Provimento 74.

Outra vantagem de um bom banco de dados, é o fato desta ferramenta realizar trilha de auditoria, com data e hora de cada alteração realizada nos sistemas pelos funcionários e escreventes, requisito também exigido na normatização do CNJ.

O Provimento 74 deixa claro que todos os *softwares* e sistemas do cartório devem ser licenciados para uso comercial. *Softwares* livres, ou *open source*, são programas de código aberto que são modificados para ignorar tentativas de autenticação por parte do fabricante, por isso deixa o sistema mais vulnerável. Além disso, são suscetíveis a vazamento de dados e falhas inesperadas, afetando inclusive a performance e a segurança dos dados do cartório.

O uso de um programa licenciado por uma empresa de mercado assegura a integridade dos arquivos digitais do cartório, a guarda



das informações, a garantia de suporte total com equipe especializada, correção de erros e monitoramento da funcionalidade da ferramenta.

Além de adquirir um *software* licenciado, é preciso tomar precauções de quem se adquire esse software, pois muitas empresas revendem essas soluções, mas não são distribuidoras autorizadas. Isso significa que talvez a empresa não consiga prestar o suporte devido ao oficial. Uma boa saída é pesquisar no site do fabricante para encontrar um distribuidor licenciado, ou mesmo comprar diretamente do fabricante.

Todos esses cuidados têm como objetivo manter segura não apenas toda a tecnologia

necessária para o bom funcionamento do cartório, mas também o bem mais importante sob responsabilidade de um tabelião ou registrador, os dados de seus usuários.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

Qual o critério para diferenciar documento com ou sem valor econômico, quando submetido ao reconhecimento de firmas?

Rafael Depieri*

Trata-se de questão aparentemente complexa, mas o assunto já foi diversas vezes estudado e analisado, tanto pelas instituições de classe, quanto por decisões correccionais. Nesse passo, embora antigo, vale a leitura do estudo denominado “Conclusões da Comissão de Estudos Conjunta dos Notários e Oficiais de Registro Civil”, de 21/01/2003, realizado pelo CNB/SP e pela Anoreg/SP.

Embora o estudo seja rarefeito em relação a uma efetiva definição dos conceitos de “reconhecimento de firma com valor econômico” e “reconhecimento de firma sem valor econômico”, há uma relação exemplificativa de documentos que devem ser enquadradas em cada um desses tipos de atos.

Logo, por meio desse estudo, a importante reflexão que deve ser realizada é sobre o que seria o “valor econômico”. O primeiro e mais singelo raciocínio é que todo documento que contenha um “valor nominal”, ou seja, menciona diretamente um valor moeda ou qualquer coisa cujo valor nela se possa exprimir. Mas não é possível limitar-se a tal raciocínio, pois um documento pode contemplar valor econômico, ainda que não estabeleça em si um valor nominal, o que ocorre nos casos de o documento que, de alguma forma, alcançar um efeito de circulação patrimonial, ou seja, em seu propósito está um alcance econômico.

Nesses termos traz-se abaixo decisão recente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que consegue traduzir de forma clara tais circunstâncias. No caso em tela, um usuário questionou a existência de valor econômico no documento de Declaração de Prestação de Serviços, conforme se depreende do trecho decisório da sentença:

Processo nº: 0023883-06.2019.8.26.0100
Pedido de Providências

2ª Vara de Registros Públicos da Capital
São Paulo

Decisão

“O artigo 2º, inc. III, da Lei n. 10.169/00, tem a seguinte redação:

Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:

(...)

III os atos específicos de cada serviço serão classificados em:

a) atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro, cujos emolumentos atenderão às peculiaridades socioeconômicas de cada região;

b) atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, cujos emolumentos serão fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

O item 04, da Tabela I, da Lei Estadual n. 11.331/02, diferencia os documentos com e sem valor econômico para fins de cobrança de emolumentos.

O documento é um instrumento, portanto, para compreensão da incidência dos emolumentos deve ser compreendida a situação jurídica, a qual encerra em uma série de disposições normativas, que atribuem, a um sujeito, direitos e obrigações consistentes em comportamentos, que podem ser opostos e exigidos em um aspecto estrutural dinâmico, de forma que há um desenvolver constante desse plexo de deveres e correlativos direitos, conforme as relações existentes e seu desenvolvimento perante os outros sujeitos de direito.

A situação jurídica poderá ser existencial ou não patrimonial caso o interesse extraído de sua interpretação seja de cunho não econômico; ou ainda situação jurídica patrimonial na hipótese do interesse ser passível de avaliação econômica.

Também correlato a isso são os negócios jurídicos patrimoniais ou extrapatrimoniais em conformidade à possibilidade de uma representação econômica ou não acerca da vontade voltada à produção de efeitos jurídicos.

Nessa quadra, para a cobrança dos emolumentos com ou sem valor econômico para fins de reconhecimento de firma deve ser considerado o conteúdo do instrumento no qual consta a assinatura, havendo a possibilidade de conteúdo patrimonial será considerado com valor econômico, sem tal atributo, sem valor econômico.

Portanto, o diferencial não é a transferência de riqueza, a exemplo do que ocorre nos âmbitos dos contratos, mas sim a possibilidade de apreciação econômica do conteúdo da declaração.

O documento aqui questionado, ainda que seja gratuito, embute nítido conteúdo de valor econômico, consistente na declaração de prestação de serviços, com vínculo de circulação de capital, portanto, caracterizada situação jurídica patrimonial, foi correta a cobrança de emolumentos realizada.

Diante disso, não houve irregularidade na prática do

ato notarial questionado, assim, determino o arquivamento da presente representação. ”

(grifo nosso)

Depreende-se da decisão que o atributo do valor econômico se liga, portanto, às consequências dos efeitos produzidos pelo documento no universo fático, de forma que no caso avaliado tal circunstância é clara a ponto de o MM. Juízo afastar inclusive o fato de se tratar de um documento gratuito.

Finalmente, vale destacar o entendimento do 30º Tabelião de Notas da Capital, Fernando Blasco, sobre o conceito de valor “declarado”, o que o faz dividindo em duas formas de constatá-lo:

A primeira, mais restrita, é a que reputa que “com valor econômico” é o documento que literalmente menciona um valor, seja em moeda ou qualquer coisa cujo valor nela se possa exprimir, aplicando-se raciocínio análogo à interpretação feita ao artigo 3º do Código Tributário Nacional. Nesta hipótese, o simples fato de haver indicação ao valor já ocasionaria a existência de “valor econômico”.

A segunda é a interpretação que trata a expressão “com valor econômico” como “com potencial de retratar circulação patrimonial” Para tal interpretação, minora-se o conteúdo da palavra “valor” e dá-se maior significado ao conceito de economia, que, enquanto atividade representa o processo de circulação patrimonial (produção, distribuição, acumulação, consumo de riquezas). Não se pode negar, de todo o modo, que a primeira discriminação bem cabe como espécie desta. Isto é, tecnicamente, qualquer simples menção a “valor” já poderia ser suficiente para que se considere que existe um documento “com valor econômico”. Pesa neste sentido a hermenêutica, que determina que, na interpretação do direito tributário, deve-se ser literal na análise dos elementos constitutivos do fato gerador, não se aplicando analogia em favor do contribuinte.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsbp.org.br

IRPF – Apuração do “Carnê-Leão” (Recolhimento Mensal Obrigatório) e os critérios de dedutibilidade de despesas

Antonio Herance Filho*

Caro leitor do *Jornal do Notário*,

Na última edição deste prestigioso periódico abordamos a determinação da base de cálculo do IRPF “Carnê-Leão”, fazendo a necessária distinção entre esse e o IRPF apurado por ocasião da entrega da Declaração de Ajuste Anual.

Agora, como anunciado antes, é oportuno que falemos sobre os dispêndios que podem influenciar o cômputo mensal do tributo e como eles precisam ser comprovados.

Com efeito, somente as despesas que se encaixam num dos incisos do artigo 68 do Decreto nº 9.580/2018, que aprovou o novo Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), é que podem ser deduzidas da base de cálculo de incidência do imposto de competência da União, exaço que alcança, mensalmente, os emolumentos notariais e de registro.

A essa prova dá-se o nome de *dedutibilidade por natureza*. É, pois, a natureza do dispêndio o primeiro critério a ser aplicado.

Assim, considerada dedutível em razão de sua natureza e não se encaixando em regras que afastam tal enquadramento (despesa com locomoção e transporte, aplicação de capital etc.), a despesa paga se prestará a reduzir a base de cálculo do IRPF “Carnê-Leão”.

Todavia, há outra condição a ser satisfeita. É o segundo critério de dedutibilidade.

Sendo dedutível por natureza a despesa deverá ser suficientemente comprovada. A comprovação do pagamento da despesa é, portanto, imprescindível para que a despesa possa produzir os efeitos desejados pelo contribuinte.

Assim, as despesas dedutíveis em livro Caixa são somente as que se enquadram em qualquer dos três incisos do artigo 68 do Regulamento do Imposto de Renda, desde que suficientemente comprovadas, conforme determina o artigo 69 do mesmo Diploma.

Quanto à natureza, as despesas são dedutíveis quando efetivamente pagas a título de: (i) remuneração a terceiros, com os quais o contribuinte mantenha vínculo, incluindo os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários; (ii) emolumentos a terceiros; e (iii) custeio, desde que sejam necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. É a letra da lei.

Considerando o dever da comprovação, somente a documentação idônea e hábil do ponto de vista legal poderá ser usada para evidenciar a veracidade do pagamento e, por meio da descrição do serviço prestado ou do produto/material adquirido, comprovar a natureza da despesa paga.

Vale o destaque no sentido de que a comprovação da despesa e de seu pagamento será feita mediante a apresentação de tantos documentos quantos forem necessários para que seja oferecida à fiscalização prova inequívoca de sua ocorrência.

Há despesas que são comprovadas mediante a apresentação de um único documento. Exemplos comuns são os fornecimentos de energia elétrica, água etc., que para a comprovação exigida basta que o documento emitido pela fornecedora – da energia ou d’água –, contenha a autenticação (quitação), do agente receptor.

Lado outro, se o documento bancário (boleto), ou de quitação emitido pelo credor (recibo), não trouxer de modo discriminado os serviços prestados ou os produtos/materiais adquiridos, ou, ainda, se o fornecedor não estiver dispensado da emissão de documento com força fiscal, além da prova da quitação (boleto ou recibo), a apresentação da Nota Fiscal será imprescindível.

À guisa de complementação da informação supra, vale considerar que as Notas Fiscais sobre as quais o emitente (prestador dos serviços ou fornecedor dos produtos/materiais), apõe carimbo “*Recebemos em...*”, suprem a falta de comprovante, à parte, de quitação. Logo, as NF sem aposição de

carimbo de quitação não valem como recibo, sendo, por consequência, insuficientes à comprovação exigida.

Há, ainda, situações que nem mesmo a NF acompanhada da respectiva quitação resulta em documentação suficiente. Os serviços de prestação continuada, por exemplo, que na Nota Fiscal faz o seu emitente referência ao período a que se refere a prestação, mas não revela a natureza dos serviços. Nesses casos, um terceiro documento será necessário à comprovação, o contrato.

Destarte, o recibo bastará se ele, além de dar quitação do valor indicado, revelar a natureza do dispêndio, desde que o fornecedor dos serviços ou dos produtos/materiais não estiver obrigado à emissão da Nota Fiscal.

Estando obrigado à emissão da NF, esta bastará se declinar, inequivocamente, a natureza da despesa e se seu emitente der quitação por meio de carimbo que produza tais efeitos.

Nos casos em que o conjunto NF/documento equivalente + quitação não for suficiente para revelar a natureza dos serviços prestados, a apresentação de contrato – válido e vigente –, é condição para que a comprovação exigida seja alcançada.

Até a próxima edição, quando trataremos das despesas não dedutíveis, em que pese sejam necessárias ao exercício da atividade.



*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados.

Finanças no cartório: planeje e execute

Talita Caldas e Daniela Sciascia*

A maioria dos tabelionatos possui mais de uma forma de recebimento: além do pagamento à vista, há os clientes “mensalistas” que pagam mediante fatura. Sem mencionar as diferentes fontes de recebimentos: depósito, cheque, cartão de débito ou dinheiro.

Quando há diversas formas de entrada de dinheiro, os mecanismos de controle precisam funcionar muito bem.

Imagine um condomínio residencial com somente uma entrada e uma saída; é muito mais fácil a portaria monitorar quem entra e quem sai (e como, quando e com quem), do que aquele que tenha, por exemplo, três portões de entradas/saídas.

Sabemos que os titulares controlam de alguma forma (com planilha ou *software*) os pagamentos e recebimentos, contudo, gostaríamos de enfatizar a importância de analisar os números com antecedência para que seja possível investir em melhorias (equipe, equipamentos, infraestrutura) sem prejudicar a viabilidade econômica do cartório.

É preciso, também, que essa análise seja formal, com um planejamento financeiro por escrito, em que as metas de redução dos gastos estejam claras e sejam monitoradas. Planejar o futuro é realizar o orçamento anual, ou realizar a famosa revisão de “budget”.

No nosso livro “Finanças para Cartórios”, explicamos o conceito de Regime de Competência (controle financeiro de entradas e saídas por data) e estimulamos os titulares que já conhecem o conceito a trabalharem efetivamente com essa metodologia da contabilidade gerencial internacional, pois o resultado salta aos olhos! Saiba que ao trabalhar com o Regime de Competência você conhecerá os resultados gerenciais do período (que permite comparações entre meses, anos, e medição das variações) e ele é uma análise complementar importante ao Regime de Caixa.

Outras metodologias relevantes para a boa administração financeira da serventia é utilizar o relatório mensal e anual do DRE (Demonstrativo do Resultado do Exercício);



diferenciar os itens que são despesas dos itens que são custos; trabalhar com plano de contas; e trabalhar com centros de custo (códigos numéricos que diferenciam cada conta no plano de contas).

É imprescindível que a variação (análise de redução ou de aumento) dos gastos seja verificada mensalmente e anualmente pelo responsável financeiro para que ações preventivas sejam tomadas (antes que ações corretivas sejam necessárias). Por exemplo: o valor de maio 2019 com o item X, foi igual ao de abril 2019, ou foi igual a maio do ano anterior? Felizmente a maioria dos tabelionatos já faz isso. A única observação aqui é que se a maioria ainda faz só o regime de caixa e não conhece a DRE, controlar esta variação fica bem mais difícil.

Para finalizar, outra variável que pode ser considerada um risco financeiro (pois pode afetar as finanças da serventia e do titular pessoa física) é a de ter que pagar demandas processuais (ex: trabalhista, tributária), sendo altamente recomendável o provisionamento dos valores para eventual pagamento e assim evitar alto impacto financeiro.

Os titulares – sabemos todos – são sobrecarregados diariamente com o monitoramento e fiscalização das atividades afetas à serventia, e as tarefas administrativas são as mais “burocráticas”, porém, não adianta querer redução de gastos se não se planejar; não adianta achar o tema financeiro difícil, se você tem a responsabilidade de gerenciar um cartório e todos os seus recursos e encargos. Só há uma saída: planejar e executar!



***Talita Caldas**
é sócia-diretora da Tac7 e especialista em Administração Profissional de Cartórios



Daniela Sciascia
é diretora de finanças da TAC7

Renata Carone Sborgia*

Para você pensar:*Sobre pessoas...*

Amigos, eu sigo o meu dito reflexivo: há pessoas tóxicas. Sugam o nosso campo energético, porém não se esqueça do polo: há pessoas medicinais. São bálsamos. Quando chegam perto da gente curam com um olhar ou palavra a nossa alma. E no final, entre esses polos a lição maior: aprender sobre a nossa importância como pessoas também. Não se diminua para caber no mundo de alguém. E não venha com faturas para que alguém preencha as suas lacunas. Seja do seu tamanho e cultive a medicina curativa que tu podes ofertar ao próximo, gratuitamente, sem espera de retorno. Se tu não podes nada fique no silêncio enriquecedor.

Renata Carone Sborgia

*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãoopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

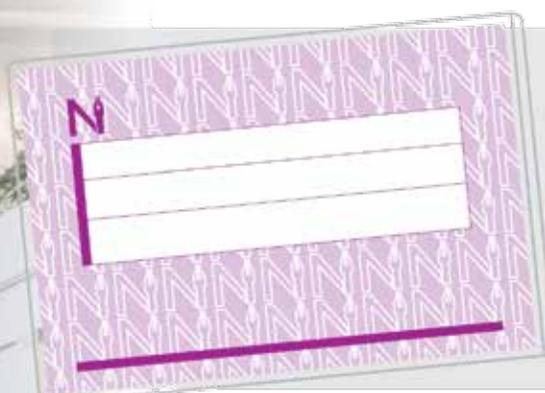
1 Tenho **que** aprender sempre???
Ou
Tenho **de** aprender sempre???
Tanto faz, querido leitor!!!
As duas expressões são aceitas,
então aprendemos!!!

2 “Aja” com paciência!!!
Ou
“Haja” com paciência!!!
Prezado leitor, veja a diferença:
Aja - verbo agir - Aja = agir com paciência
Haja - verbo haver - Haja = há, tenha paciência

3 Uso da expressão: **Anexo (a, as, os)**
Prezado leitor: como adjetivo, a palavra **anexo** concorda em **gênero** e **número** com o seu correspondente.
Ex.: As **cartas** estavam **anexas (adj.)** ao livro.
Vai **anexo o documento (substantivo)** exigido.

Falar Bem Que Mal Tem!!!

Renata Carone Sborgia
Direitos autorais reservados a autora.
Proibida reprodução por qualquer via.



Mantenha seus
arquivos organizados
e conservados com os
**protetores
de fichas**
da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Mercado imobiliário e exposição do projeto Memórias Notariais

A efetividade dos cartórios no auxílio ao Judiciário, os dados informativos sobre o mercado imobiliário e a exposição na linha amarela do metrô de São Paulo



Nos últimos dois meses os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram os indicadores notariais, pesquisa que como os cartórios têm ajudado a Justiça a economizar bilhões; a reação do mercado imobiliário em meio à crise geral e a exposição do projeto Memórias Notarias na linha 4 Amarela do metrô paulistano.

No dia 30 de abril, o presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, participou do programa "A Protagonista", transmitido ao vivo no canal Gazeta do Povo. O tema abordado foi a Lei nº 11.441/07, que autorizou a lavratura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa, mediante escritura pública, os cartórios de notas de todo o Brasil já realizaram mais de 2 milhões de atos dessa natureza, ajudando o judiciário a economizar mais de R\$ 4 bilhões.

Em 8 de maio, o Jornal do Comércio

publicou em suas edições física e *online* matérias sobre a reação do mercado imobiliário em meio à crise geral. Mesmo com cerca de 13,1 milhões de brasileiros desempregados, um estudo realizado pelo CNB/SP revelou que em 12 meses, os tabelionatos brasileiros lavraram 378.328 escrituras públicas envolvendo transações imobiliárias. Juntos, esses imóveis movimentaram R\$ 472.625.261.137,83.

No dia 10 de maio, o Portal do RI publicou em seu portal *online* uma matéria sobre a exposição do projeto Memórias Notariais que ocorreu na linha 4 Amarela do metrô de São Paulo. A atração traz um compilado de documentos históricos que recontam a história de lugares e personalidades paulistas por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas. A mostra ficou exposta nas estações Higienópolis-Mackenzie (de 1º a 31 de março), Oscar Freire (de 1º a 30 de abril) até chegar na Faria Lima, onde ficou exposta dos dias 2 a 31 de maio.

MÍDIAS SOCIAIS

Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Na página do Facebook do CNB/SP, o post que mais trouxe repercussão foi um artigo que explica o uso da ata notarial como meio de prova no caso Neymar. O post teve um alcance de 81.388 pessoas, 3.247 reações e 443 compartilhamentos.

Mas o destaque nos últimos meses vai para o Instagram institucional, que alcançou a marca de 42,476 mil seguidores. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com 76.360 mil, o Twitter com 702 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 5.023 seguidores.

Siga-nos nas redes sociais:

 /colegionotarialdobrasilsp

 @cnbsp

 @CNBSP_oficial

 colegionotarialdobrasilsp

 Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

CNB/SP: Exposição Memórias Notariais passa por linha amarela do metrô ²

Curta 0 Compartilhar 0 Tweetar 0

Postado em 10 de maio de 2019 às 12:00
 Escrito por portador

Usuários do meio de transporte poderão acompanhar a história de São Paulo contada por meio de escrituras públicas até o dia 31 de maio, na estação Faria Lima

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), entidade que congrega os cartórios de notas paulistas, em parceria com a ViaQuatro, concessionária responsável pela operação e manutenção das linhas 4-Amaréla em São Paulo, apresenta a exposição **Memórias Notariais**. A atração traz um compêndio de documentos históricos que recontam a história de lugares e personalidades paulistas por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas. A mostra teve início no dia **1º de março, passando pelas estações Higienópolis-Mackenzie e Oscar Freire, até chegar, no dia 2 de maio, na Faria Lima, onde ficará até o fim do mês, dia 31 de maio.**

O projeto Memórias Notariais apresenta raros documentos do século XX e meados do século XIX, entre eles as escrituras de compra e venda da Casa das Rosas (1913), a escritura de doação de bens de Assis Chateaubriand, o Chatô, importante empresário do ramo das Comunicações entre 1940 e 1960 e uma escritura de emancipação de Santos Dumont, o pai da aviação. Destaca-se também a escritura de constituição de condomínio do Copan, um dos principais cartões postais da cidade de São Paulo.

O público poderá, ainda, conferir escrituras de escravos de 1871, além da escritura mais antiga da qual se tem conhecimento do estado de São Paulo, documento com mais de trezentos anos, datado de 1623. Nele, Simão Borges Sequeira, o tateião na época da Vila de São Paulo, a pedido do administrador geral da Capitania, faz um relato fidedigno do assassinato do principal índio do local que iria se converter ao catolicismo.

Para os amantes do futebol, a exposição conseguiu resgatar as escrituras públicas dos principais estádios dos clubes paulistas: Parque São Jorge (1923), Palestra Itália (1920), Morumbi e Vila Belmiro (1916), além da mítica Rua Javan, estádio do Juventus.

Serviço – Exposição “Memórias Notariais”
De 2 de maio a 31 de maio – Estação Faria Lima.

Fonte: CNB/SP

Publicação: Portal do RI (Registro de Imóveis) | O Portal das informações notariais, registrais e imobiliárias

Porto Alegre, segunda-feira, 10 de junho de 2019
De la Língua Portuguesa



Jornal do Comércio ³ O Jornal de economia e negócios do RS

CARAS ÚLTIMAS ECONOMIA POLÍTICA GERAL INTERNACIONAL ESPORTES CULTURA OPINIÃO

20:00:00 Cidadão alemão é novo suspeito pelo sumiço de Modeline McCann

Opinião COOPERAR | COMPARAR | Compartilhar f 7x in s e

EDITORIAL Estudo brasileiro de 2018/2019, lançado em 06/05 de 2019 em
 Mercado imobiliário reage em meio à crise geral

Todos reclamam, com razão, da crise que o País está vivendo, com recuo das atividades empresariais, com o fechamento de lojas e serviços, além do brutal desemprego de cerca de 13,1 milhões de brasileiros. Crise socioeconômica é quase um clichê que se escuta, se ouve e, muito mais, se lê quase que diariamente por meio da mídia. Da mesma forma, nas conversas formais ou informais, em almoços semanais de associações de classe ou de sindicatos, sejam de empresários ou de empregados.

Entretanto, estudo realizado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), associação que congrega os cartórios de notas paulistas, revelou que em 12 meses, os tabelionatos brasileiros lavraram 378.028 escrituras públicas envolvendo transações imobiliárias. Juntos, esses imóveis movimentaram R\$ 472.625.261.137,83.

O estudo é parte do Projeto Indicadores Notariais, lançado pelo CNB-SP com o propósito de dar transparência às operações imobiliárias que são praticadas via cartórios de notas com escrituras públicas. Isso é muito bom, pois se trata de mais uma ferramenta importante que os notários disponibilizam à sociedade. Os dados servem também como informação importante para o mercado imobiliário e para os demais setores da sociedade civil.

Mensalmente, a pesquisa dará informações sobre a quantidade de transações imobiliárias via escritura pública, bem como o valor em reais que estas operações representaram no período. Somente em um mês de 2018, ainda segundo o estudo, foram transacionados em todo o Brasil aproximadamente 80 mil imóveis, que movimentaram R\$ 38 bilhões.

1. Gazeta do Povo
2. Portal do RI
3. Jornal do Comércio

Desde 1990 oferecendo os
melhores sistemas para
cartórios extrajudiciais do Brasil

ESCRIBA
INFORMATIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL



Tabelionato
de Notas



Registro
Civil



Tabelionato
de Protestos



Registro
de Títulos
e Documentos



Registro
de Imóveis

41 2106 1212

www.escriba.com.br

Matriz: Curitiba- PR
Rua Des. Westphalen, 3206 • Parolin

Unidades:

Santa Catarina, São Paulo,
Minas Gerais, Rio de Janeiro,
Distrito Federal e Bahia

Acompanhe nossas novidades
e notícias nas **redes sociais:**

- /escribainformatica
- Escriba Informática
- @escribainformatica

10 confusões que podem ser evitadas dentro do vocabulário jurídico utilizado nas serventias

1

CONCILIAÇÃO X MEDIAÇÃO (Lei 13.140/2015 e Resolução 125/2010)

A conciliação é uma forma de solução de conflitos em que as partes, por meio da ação de um terceiro, chegam a um acordo. Nesse caso, o conciliador adota uma posição mais ativa, orientando e fazendo sugestões. Já a mediação é um método de resolução de conflitos na qual uma terceira pessoa, o mediador, facilita o diálogo entre as pessoas para que elas mesmas proponham soluções.

2

ITCMD X ITBI (Art. 155, I, CF e 156, II, CF)

Para transferência da propriedade de um imóvel é necessário o pagamento de um imposto. Se for transmitido a alguém por herança ou doação, incide o chamado ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) na transferência do bem para o herdeiro ou donatário. Já se for transferência por compra e venda, o imposto devido é o ITBI (imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e Direitos a ele relativos).

3

MANDATO X MANDADO

O mandato pode ser uma procuração, delegação. É a autorização que uma pessoa recebe de outra para exercer em seu nome um direito ou obrigação. A procuração é o instrumento do mandato. Já o mandado é um ato escrito, emanado de autoridade pública competente, judicial ou administrativa, determinando a prática de ato ou diligência. Trata-se de uma ordem emitida por juiz que deve ser cumprida.

4

ATA NOTARIAL X ESCRITURA PÚBLICA (Art. 384 da Lei 13.105/2015 e Lei 8.935/94)

As atas e as escrituras têm objetos diferentes: a ata descreve o fato no instrumento; a escritura declara os atos e negócios jurídicos, constituindo-os. Na ata notarial, o tabelião escreve os fatos ou materializa, em forma narrativa, tudo o que presenciar ou presenciou, vendo ou ouvindo com seus próprios sentidos. Já na escritura pública o tabelião recebe a manifestação de vontade, qualifica essa manifestação fazendo incidir um instituto jurídico pertinente, presta assessoria, tem poder discricionário, obstando manifestações que estiverem em desacordo com o direito e, por fim, redige o instrumento jurídico adequado.

5

TESTAMENTO X DOAÇÃO

O testamento serve para que alguém deixe por escrito que destino quer que seus bens tenham após o seu falecimento. O testador indica como quer que seu inventário seja feito. Para os que possuem herdeiros necessários (descendentes, ascendentes ou cônjuge), o testamento só pode versar sobre 50% do seu patrimônio, devendo o restante seguir a forma prevista em lei. Ao contrário do testamento, a doação tem por objetivo a transferência, ainda em vida, dos bens dos doadores para integrar o patrimônio dos donatários. É uma forma de resolver tudo em vida, sem se preocupar com inventário posterior dos bens doados.

6

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (Lei nº 13.105/2015) **X USUCAPIÃO JUDICIAL** (Código Civil Art. 1.238 a 1.244)

Usucapião é uma forma de aquisição de propriedade de bem móvel ou imóvel pelo exercício de posse mansa e pacífica, prolongada e ininterrupta por prazos especificados na legislação civil vigente. A usucapião judicial é uma ação declaratória, ou seja, ao final, se procedente, servirá para declarar o requerente como proprietário do imóvel. A ação deve ser proposta pelo possuidor do imóvel, com auxílio de um advogado, devendo individualizar a área objeto da ação. Já na usucapião extrajudicial, o pedido de usucapião de bem imóvel poderá ser realizado perante o cartório de registro de imóveis da comarca em que o bem usucapiendo estiver localizado. A sentença será registrada no registro de imóveis mediante mandado, encerrando o processo. Como não se trata de uma transmissão de bem, mas de uma aquisição originária, não se aplicam os impostos sobre transferência.

7

HERDEIROS NECESSÁRIOS (Art. 1.845 a 1.850 do CC) **X HERDEIROS TESTAMENTÁRIOS**

Os herdeiros necessários são aqueles que têm direito a parte legítima da herança: os descendentes (filho, neto, bisneto) os ascendentes (pai, avô, bisavô) e o cônjuge. A parte legítima equivale a 50% dos bens do testador, do qual os herdeiros necessários não podem ser privados. O cálculo da parte legítima é realizado no momento de abertura da sucessão. Este percentual é calculado sobre a herança líquida, ou seja, após a quitação das dívidas e as despesas com o funeral. Àqueles que compõem apenas a partilha testamentária, como amigos, partes específicos e instituições (por exemplo, as ONGs e as Fundações) é dado o nome de herdeiros testamentários.

8

CASAMENTO (Código Civil Livro IV, artigos 1.511 a 1.783) **X UNIÃO ESTÁVEL** (Lei 9.278/1996)

O casamento é um ato que exige certa formalidade, visto que para ser realizado existe todo um procedimento a ser seguido. O casal precisa passar pelo processo de habilitação junto ao cartório, em que serão analisados documentos e será dada publicidade ao ato por meio de editais. Ainda, o casal deverá apresentar duas testemunhas e o casamento deverá ser celebrado por um juiz de paz, para que passe a surtir efeitos. Diferente do casamento, que se inicia de acordo com a data da celebração contida na certidão, a união estável não necessita dessas formalidades para sua constituição. Não há necessidade do pedido de habilitação junto ao cartório, ou de apresentação de documentos, como acontece no casamento. Apesar disso, aqueles que pretendem estipular a data do início da união podem comparecer em cartório para a realização de uma escritura pública, caso seja de seu interesse. Tanto para o casamento quanto para a união estável, as opções de regimes de bens são as mesmas.

9

AUTENTICAR **X RECONHECER**

O reconhecimento de firma acontece para verificar se a assinatura do documento confere com a mesma feita pelo autor na abertura da firma, já a autenticação é feita para a verificação de que a fotocópia presente confere com a original. Logo, o reconhecimento de firma é o ato pelo qual o tabelião, que tem fé pública, atesta que a assinatura constante de um documento corresponde àquela da pessoa que a lançou. Ou seja, é uma declaração em que o tabelião confirma a autenticidade ou semelhança da assinatura de determinada pessoa em um documento. Não se refere ao teor do documento, mas tão somente à autenticidade da assinatura

10

NATIMORTO (Código Civil Art. 2º) **X NASCITURO** (Código Civil Art. 2º)

Natimorto é o feto que morre dentro do útero materno ou durante o trabalho de parto, ou seja, é quando a criança não se encontra com vida quando sai do corpo materno. Já nascituro é a palavra que indica o feto que ainda está por nascer, sendo assim, é o ser humano que foi gerado, porém que ainda está dentro do útero materno, se desenvolvendo.

Cuidado com a saúde materna

A vida de praticamente toda mulher do século XXI é bastante agitada. A correria atrás dos sonhos e objetivos profissionais muitas vezes tomam maior parte de seu tempo e, a partir do momento que essa mesma mulher decide constituir uma família, as coisas começam a mudar drasticamente.

O corpo dela começa a ser modificado em sua forma e também composição, desde o primeiro mês, quando o bebê ainda é um embrião, a gestante pode experimentar alterações hormonais que interferem em seu emocional. Os sintomas físicos, como náuseas, vômito, fadiga, inchaço, entre outros, acabam sendo controlados e chegam ao fim junto com a gestação, mas, as modificações hormonais duram por um tempo maior após o parto.

A psicóloga clínica, Carolina de Paiva Andrade, comenta sobre as reações do corpo da mulher durante o período pós-parto. “Essa época é marcada por uma série de mudanças, tanto físicas quanto psicológicas. O útero se contrai para diminuir de tamanho, os hormônios estão trabalhando para a produção de leite, para facilitar o vínculo mãe e bebê, os seios se preparam para a amamentação. A mãe, por sua vez, tem em seus braços o bebê que antes era parte de seu corpo e que agora tem suas necessidades que precisam ser atendidas”.

A especialista explica que além da saúde física, a saúde mental das mulheres nessa temporada requer atenção e cuidado especial, mas pouco se fala sobre isso. “Tanto a gravidez quanto o pós-parto podem ser momentos de altos níveis de estresse e caracterizarem-se por alterações emocionais importantes. Muitas mulheres que apresentam depressão pós-parto já haviam apresentado sintomas depressivos durante a gravidez. O mesmo pode ocorrer com os sintomas de ansiedade. Estar atenta

A saúde das novas mães é um ponto de extrema importância e que pode afetar a vida do bebê diretamente

às alterações emocionais e procurar ajuda profissional ainda durante a gravidez pode evitar a presença e o agravamento desses quadros no puerpério”, diz a psicóloga.

Uma mãe com a saúde - seja física ou mental - em dia, tem disposição para cuidar do bebê e de si mesma de forma muito mais eficaz. A 2ª Tabeliã de Notas de Santo André, Patrícia Mello, conta que a partir do nascimento do seu primeiro filho, que hoje tem 4 anos, e o início do novo ciclo de sua vida como mãe, ela passou a dar uma importância diferente para a vida, além de ter se tornado mais preocupada e atenta, coisas essas que vieram a aflorar-se naturalmente.

Patrícia não ficou muito tempo parada, pelo contrário, retornou fisicamente ao cartório após de 3 meses do nascimentos de seus dois filhos. “Na verdade, nunca parei de trabalhar! Não foi fácil, mas sempre acompanhei o cartório à distância, logo após o nascimento deles, através de sistema, de internet, criamos um jeito de meus escreventes me mandarem as minutas das escrituras e dos documentos para que eu pudesse fazer as conferências de casa. Com meus dois filhos, voltei ao cartório após 2 a 3 meses do nascimento, mas, claro, com horários alternativos. Mas sou muito grata pois, com a participação de todos os meus funcionários, acredito que consegui conciliar bem as duas funções!”, confessa a titular.

Para estar perto de seu primogênito, a diretora do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), reformou o cartório caso fosse necessário levar a criança ao trabalho. “Quando engravidei do Marcelo, que hoje tem quase 4 anos, eu reformei o cartório, para que pudesse ter um local para recebê-lo, caso fosse necessário trazê-lo comigo para o trabalho. Até hoje tenho um “quarto de bebê” junto da minha sala, já que a minha segunda filha, Maria Fernanda, tem apenas 9 meses”, concluiu a tabeliã.





“

Ser mãe é a melhor parte da minha vida! Ver meus filhos crescerem, se desenvolverem, criarem suas personalidades é algo muito gratificante, e que faz com que me apaixone por eles mais a cada dia que passa.

Patrícia Mello

”

Dedicação gera **bons resultados**

1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Jacareí preza o respeito ao próximo além da excelência no serviço prestado

Com o foco de se alocar em um cargo público desde que ingressou na faculdade de Direito, a 1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Jacareí, Tânia Pessin Fábrega Satudi, diz que foi apenas após a formação no curso que se aproximou e identificou com a área notarial. Em suas palavras, a possibilidade de transmitir conhecimento jurídico e tranquilidade à população é o que mais a encanta na área escolhida.

Aprovada no 7º Concurso de Outorga de Delegações, assumiu o Tabelionato de Notas e de Protesto de Santa Branca em 2011 mas, depois de 2 anos, em 2013, a titular foi aprovada no 8º Concurso, que a levou a sua atual serventia. “Assumi a titularidade em Jacareí no mês de junho de 2013. A minha maior preocupação desde o início sempre foi criar meios para viabilizar a prestação de um serviço mais ágil, seguro e cortês”, comenta Tânia.

Sempre visando um atendimento de excelência à população, a tabeliã conta que muitas alterações foram realizadas

na serventia. “Após realizadas necessárias reformas no espaço físico e modernização tecnológica (token de senha, novos computadores e *software*), contratamos uma empresa de assessoria e implantamos um novo modelo de gestão com missão e valores bem definidos. Aplicamos vários instrumentos até então desconhecidos por nós, como definição de indicadores, metas, planejamentos, pesquisas de clima, pesquisa de satisfação de clientes, implantação de novos meios de comunicações interna e externa, dentre outros”.

Seus 25 funcionários, que atendem uma média de 300 pessoas diariamente, são treinados regularmente através de palestras ministradas pelos próprios colaboradores, além de participarem dos cursos oferecidos pelo CNB/SP na região, também já fizeram o curso *online* da Escola de Escreventes e assistiram módulos do Projeto Entrenotas.

Tânia acredita ser muito importante a relação do tabelião com a sociedade.



► A 1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Jacareí, Tânia Pessin Fábrega Satudi, diz que sua maior preocupação desde que assumiu a titularidade foi criar meios para viabilizar a prestação de um serviço mais ágil, seguro e cortês

“Quanto mais próximos, mais eficazes e presentes seremos. E esse pensamento deve ser compartilhado com toda a equipe de colaboradores, imbuídos na função de disseminar, com muita cordialidade, a nossa atividade, respeitando sempre a diversidade social”. Como diferencial de interação e estreitamento de laços com a comunidade, o cartório já realizou entrega de brinquedos a crianças de um projeto social, doação de cobertores na campanha do agasalho, doação de roupas a asilo, dentre outras ações à serviço dos cidadãos.

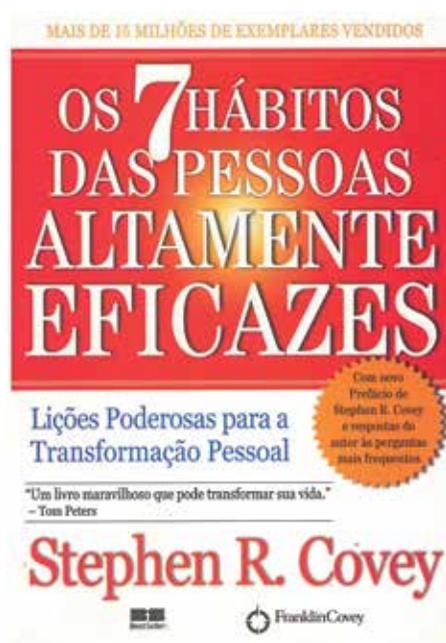
Toda essa dedicação levou a serventia a conquistar a categoria diamante do prêmio PQTa em 2018. “Para o êxito do PQTa adotamos importantes instrumentos de gestão que auxiliaram o controle financeiro, de qualidade técnica do serviço prestado, de infraestrutura e de saúde do colaborador. Criamos, como exemplo, procedimentos operacionais com base em nossa rotina de trabalho, fixamos condutas para pautar o atendimento de nossos colaboradores, estabelecemos metas e valores”, frisou Tânia.

Por fim, a tabeliã vislumbra um futuro positivo para a serventia. “O que desejo para o 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jacareí é a busca incessante pela melhoria, com uma gestão equilibrada e um atendimento cada vez mais seguro, eficiente e humano”, concluiu.



► Os 25 funcionários da serventia, que atendem uma média de 300 pessoas diariamente, são treinados regularmente através de palestras ministradas pelos próprios colaboradores, além de participarem dos cursos oferecidos pelo CNB/SP na região

Livro



Os 7 Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes

Presença constante na lista de *best-sellers*, Os 7 Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes já comemorou 25 anos. Desde a primeira publicação da obra, muita coisa mudou no mundo empresarial e político. No entanto, os 7 hábitos estabelecidos por Stephen Covey são eternos e imutáveis, guiando e ajudando inúmeras pessoas neste meio século — sejam elas chefes de Estado ou indivíduos comuns. A cada ano que passa, as pessoas sentem mais dificuldades para administrar seus problemas. Com um ritmo de vida frenético e exaustivo, ninguém consegue encontrar o equilíbrio necessário para solucionar as questões mais corriqueiras, seja no campo afetivo, familiar ou profissional. O autor acredita que para vencer todos esses desafios é necessário assimilar 7 hábitos, são eles os responsáveis pela eficácia pessoal e permitem distinguir as pessoas felizes, saudáveis e bem-sucedidas das fracassadas ou daquelas que sacrificam o equilíbrio interior e a felicidade para alcançar o êxito.

Autor: Stephen R. Covey

Editora: Best Seller

Ano: 2005

Páginas: 462

Atentado ao Hotel Taj Mahal

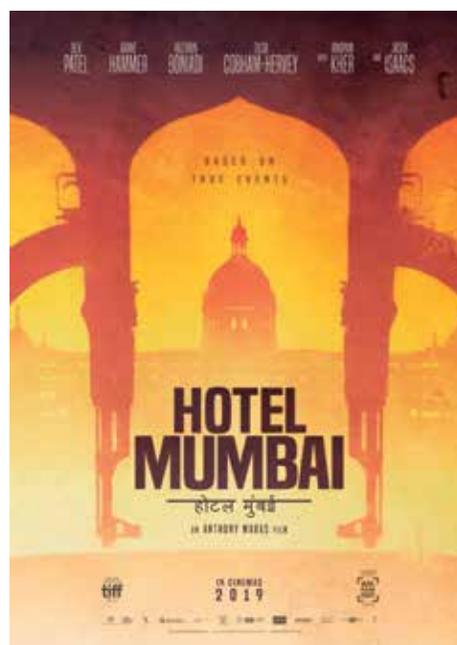
Mumbai, Índia, 2008. Um grupo de terroristas chega à cidade de barco, disposto a promover uma série de ataques em locais icônicos da cidade. Um deles é o luxuoso hotel Taj Mahal, bastante conhecido pela quantidade de estrangeiros e artistas que nele se hospedam. Quando os ataques começam, o humilde funcionário Arjun (Dev Patel) tenta ajudar todos a se protegerem, enquanto David (Armie Hammer) e Zahra (Nazanin Boniadi) buscam algum meio de retornar ao quarto em que estão hospedados, já que nele está seu bebê e Sally (Tilda Cobham-Hervey), sua babá.

Gênero: drama

País/ano: Estados Unidos/2019

Direção: Anthony Maras

Classificação: 16 anos



Filme

Exposição



Museum of Contemporary Art Chicago no MASP

Acervo em transformação é o título da exposição de longa duração da coleção do MASP. Os trabalhos são expostos nos cavaletes de cristal — placas de vidro encaixadas em um bloco de concreto. Os cavaletes de cristal ficam dispostos em fileiras na sala ampla, livre de divisórias, do segundo andar do museu. Retirar as obras da parede e colocá-las nos cavaletes possibilita um encontro mais próximo do público com os trabalhos, e o visitante pode caminhar entre as obras, como em uma floresta de obras, que parecem flutuar no espaço. O espaço aberto, fluido e permeável oferece múltiplas possibilidades de acesso e de leitura, eliminando hierarquias e roteiros predeterminados.

Quando: De 5 de abril a 30 de dezembro de 2019

Local: Avenida Paulista, 1578 - São Paulo/SP

Entrada: R\$ 35,00 (inteira), R\$ 17,00 (meia-entrada para estudantes, professores e maiores de 60 anos). Entrada gratuita para menores de 11 anos e às terças-feiras

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**